



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU

PROCESSO N.º:	412643/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	2017/2022
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	16
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	18
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	21
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	22
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	24
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	25
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	27
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	27
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	28
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	29
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	29
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	30
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	31
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	32
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	32
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	34
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	35
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36





6.1. DÍVIDA PÚBLICA	36
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	36
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	37
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	38
6.2. EDUCAÇÃO	38
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	40
6.3. SAÚDE	42
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	43
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	44
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	44
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	45
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	47
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	50
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	53
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	53
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	54
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	55
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	55
9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	59
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	60
10.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	60
10.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	60
Anexo 1 - ORÇAMENTO	63
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	63
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	66
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	69
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	72
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	75
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	76
Anexo 2 - RECEITA	78
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	78
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	79
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	79
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	80
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	80
Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	81
Anexo 3 - DESPESA	82
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	82
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	83
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	84
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	86
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	86
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	87





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	89
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	93
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	94
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	94
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	95
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	99
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	100
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	101
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	101
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	102
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	106
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	107
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	108
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	108
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	110
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	110
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	110
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	111
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	113
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	114
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	115
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	116
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	117
Anexo 8 - SAÚDE	118
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	118
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	118
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	119
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	121
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	122
Anexo 9 - PESSOAL	123
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	123
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	123
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	124
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	125
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	127
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	127
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	127
Anexo 11 - METAS FISCAIS	129
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	129
Anexo 12 - COVID	130





Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	130
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	130
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	132
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	132
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	133
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	133
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020	134
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020	145
APÊNDICE - C - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO	154
APÊNDICE - D - Despesas registradas inadequadamente na função 12	157
APÊNDICE - E - Despesas com PESSOAL	159
APÊNDICE - F - Ofício nº 21/2022	165
APÊNDICE - G - Ofício nº 43/2022	169
APÊNDICE - H - Leis e Decretos - Abertura de Créditos Especiais	172





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SALTO DO CEU - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/12/1979
Área Geográfica	1.754.501
Distância Rodoviária do Município à Capital	303 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	3.226

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável





Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

No tópico 09 deste relatório consta a verificação das recomendações referentes às Contas de Governo do Exercício de 2019. Quanto as recomendações referente as Contas Anuais do Exercício de 2020 informa-se que o Parecer Prévio 149/2021, julgado em 04/11/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2334, datada de 30/11/2021, e publicado em 1º/12/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2020, não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.





b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

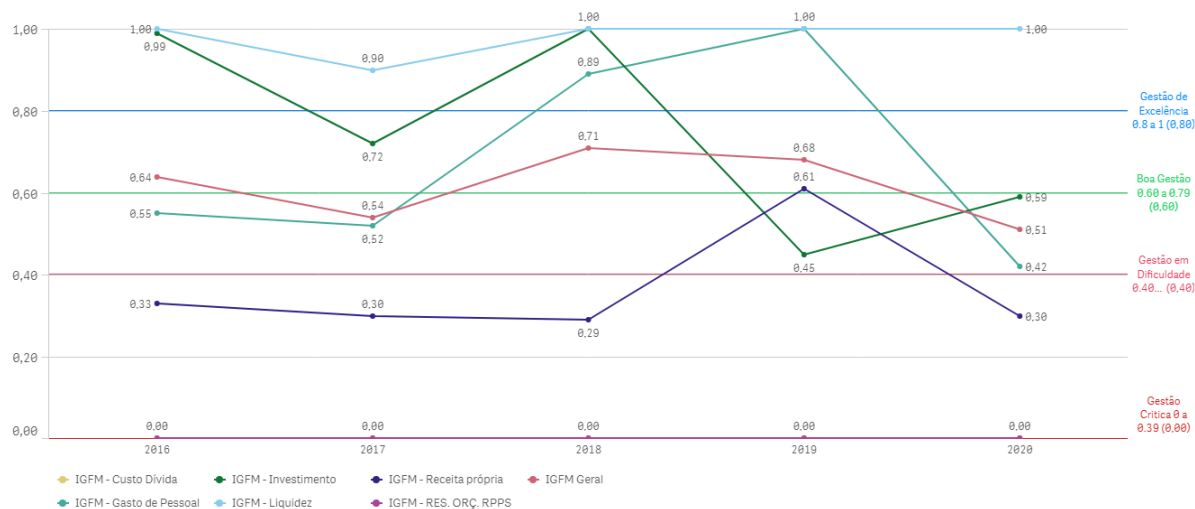
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SALTO DO CEU :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,33	0,55	1,00	0,99	0,00	0,00	0,64	53
2017	0,30	0,52	0,90	0,72	0,00	0,00	0,54	76
2018	0,29	0,89	1,00	1,00	0,00	0,00	0,71	13
2019	0,61	1,00	1,00	0,45	0,00	0,00	0,68	35
2020	0,30	0,42	1,00	0,59	0,00	0,00	0,51	107

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFMTCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA	01/01/2021 a 31/12/2021





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CORINA BRUNO NUNES	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	DORACI MARIA DOS SANTOS	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas





ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SALTO DO CEU para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 599, de 18/12/2017, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 17.006-2/2018 no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SALTO DO CEU para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 658, de 16 de junho de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 133-3/2021 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da





receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 169.600,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 69.600,00;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 930.000,00.

ESPECIFICAÇÃO	2021				VI. Corr
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	
Receita Total	20.125.000,00	19.370.312,50	0,01700	106,34000	20.879
Receitas Primárias (I)	19.700.400,00	18.961.635,00	0,01670	104,09650	20.439
Receitas Primárias Correntes	18.685.000,00	17.984.312,50	0,01580	98,73120	19.385
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.225.500,00	1.179.543,75	0,00100	6,47550	1.271
Contribuições	190.000,00	182.875,00	0,00020	1,00400	197
Transferências Correntes	17.267.500,00	16.619.968,75	0,01460	91,24110	17.915
Derais Receitas Primárias Correntes	2.000,00	1.925,00	0,00000	0,01060	2
Receitas Primárias de Capital	1.015.400,00	977.322,50	0,00090	5,36530	1.053
Despesa Total	20.125.000,00	19.370.312,50	0,01700	106,34000	20.879
Despesas Primárias (II)	19.870.000,00	19.124.875,00	0,01670	104,99260	20.615
Despesas Primárias Correntes	18.320.451,57	17.633.434,64	0,01540	96,80480	19.007
Pessoal e Encargos Sociais	9.527.371,00	9.170.094,59	0,00800	50,34240	9.884
Outras Despesas Correntes	8.793.080,57	8.463.340,05	0,00740	46,46240	9.122
Despesas Primárias de Capital	1.549.548,43	1.491.440,36	0,00130	8,18780	1.607
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-169.600,00	-163.240,00	0,00000	-0,89610	-175
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	100.000,00	96.250,00	0,00010	0,52840	103
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-69.600,00	-66.990,00	0,00010	-0,36770	-72
Dívida Pública Consolidada	2.780.000,00	2.675.750,00	0,00230	14,68950	2.884
Dívida Consolidada Líquida	930.000,00	895.125,00	0,00080	4,91410	964
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.123], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 10/dez/2020 14h e 56m"





O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Lei: 658, Data: 16/06/2020

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	130.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DESCRICIONÁRIAS	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	REALOCAÇÃO DE RECURSOS	430.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	430.000,00	SUBTOTAL	430.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DESCRICIONÁRIAS	0,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	REALOCAÇÃO DE RECURSOS	1.500.000,00
SUBTOTAL	200.000,00		0,00
TOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
	1.930.000,00	TOTAL	1.930.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.123], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 10/dez/2020 14h e 55m"

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A)
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A)
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em consonância com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A).

O Convite de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico do Município do Estado de Mato Grosso (AMM), em 27 de maio de 2020 - Doc nº 3.487 e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, em 26 de maio de 2020, Mural da Prefeitura e várias entidades, convidando os cidadãos para participar da audiência através de LIVE ON-LINE na página oficial de Facebook, com o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de





Salto do Céu, para apresentação e discussão dos anexos integrantes da LDO, exercício 2021, (37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme documentos encaminhados via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida Lei foi realizada através de uma Live transmitida ao vivo pelo Facebook, em 29 maio de 2020, com a participação da população. O jurisdicionado encaminhou também a Ata, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A)

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A).

6) Consta da LDO o percentual para a Reserva de Contingência, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A).

Registra-se que a LDO/2020 previu, em seu artigo 11, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, NO MÍNIMO, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

No entanto, cabe recomendar à Administração que as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SALTO DO CEU para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 667, de 06 de novembro de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 132-5/2021 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 20.125.000,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 14.434.650,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.690.350,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2021 (Apêndice B).





2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2021 (Apêndice B).

O Edital de Convocação, de 25 de setembro de 2020, de Audiência Pública, foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 28 de setembro de 2020 - Doc nº 3.573, informando à população que em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública seria realizada de forma virtual (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi transmitida via Facebook e disponível no endereço eletrônico, www.saltodoceu.mt.gov.br/, em 30 de setembro de 2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em atendimento ao art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2021 (Apêndice B)

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e disponibilizada com os Anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2021 (Apêndice B).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 667/2020 (LOA/2021) autorizou o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), conforme inciso I do artigo 3º, assim transcrito:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor á:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				



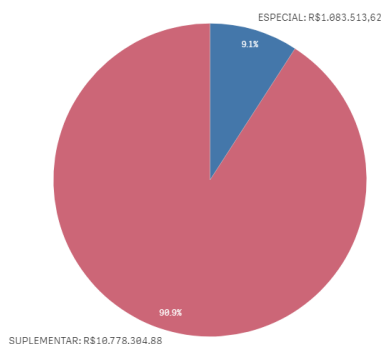


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 20.125.000,00	R\$ 10.778.304,88	R\$ 1.083.513,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.379.940,26	R\$ 25.606.878,24	27,23%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	53,55%	5,38%	0,00%	0,00%	31,70%	27,23%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 11.406-1/2022, pg 08) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 25.606.878,24, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 20.125.000,00	R\$ 11.861.818,50	58,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 58,94 % do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.379.940,26

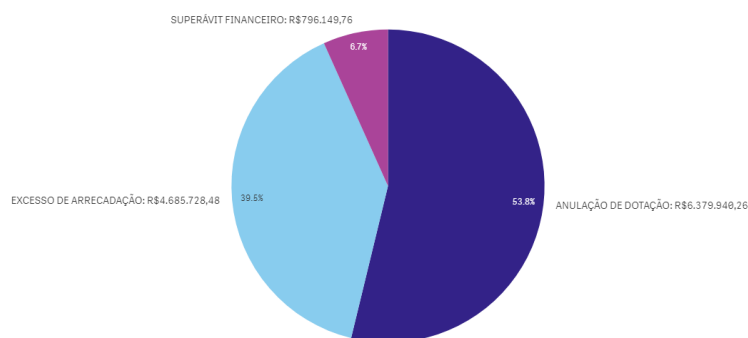




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.685.728,48
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 796.149,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 11.861.818,50

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, entretanto, não são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme determina o art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64 FB02.

Dispositivo Normativo:

art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64

3.1) *Abertura de R\$ 1.083.513,62 em Créditos Adicionais Especiais que não são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme determina o art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64 - FB02*

Conforme Sistema APLIC, os créditos adicionais especiais foram abertos no montante de R\$ 1.083.513,62 por meio de duas leis e sete decretos, conforme demonstrado a seguir:





Lei	Decreto	Suplementar	Especial	Anulação	Superávit financeiro
00677/2021	00051/2021	0,00	415.000,00	415.000,00	0,00
00680/2021	00057/2021	0,00	250.462,00	0,00	250.462,00
00680/2021	00060/2021	0,00	23.051,35	0,00	23.051,35
00680/2021	00066/2021	0,00	161.110,26	0,00	161.110,26
00680/2021	00076/2021	0,00	157.290,01	0,00	157.290,01
00680/2021	00081/2021	122.042,91	55.000,00	0,00	177.042,91
00680/2021	00086/2021	5.593,23	21.600,00	0,00	27.193,23
TOTAL		127.636,14	1.083.513,62	415.000,00	796.149,76

Pode-se identificar que as leis que autorizam a abertura de créditos adicionais especiais, bem como seus decretos, que a finalidade é complementar projetos para os quais as dotações ficaram insuficientes. Contudo, a lei não faz nenhuma menção a créditos especiais, que são aqueles destinados a novos projetos não contemplados no orçamento inicial.

Tais Leis e Decretos estão apresentados no Apêndice H deste relatório.

Vale aqui ressaltar que o artigo 41 da Lei 4.320/64, fala sobre a classificação dos créditos adicionais, nos seguintes termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Como se pode depreender do texto da lei, os créditos suplementares são destinados a reforços de dotações que já existiam na LOA, mas que durante a execução se mostraram insuficientes. Então se tratam de projetos já autorizados pelo Poder Legislativo, que precisam apenas de complemento orçamentário para serem executados.

Entretanto, os créditos adicionais especiais abertos não se trata de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, portanto, dessa forma a Prefeitura de Salto do Céu, contrariou o artigo 41, inc. II, da Lei 4.320/64.

Além de que, vale comentar que a Lei nº 680/2021 trata de abertura de crédito adicionais especiais, conforme pode ser visualizado a seguir:





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABACAŁ
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



LEI N. 680, DE 04 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados no balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, devendo ainda serem observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis, conforme tabela abaixo disposta:

Também, os Decretos nºs 81/2021 e 86/2021 trata de abertura de créditos adicionais especiais, conforme pode ser visualizado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laef, 11
15024011/0001-89 Exercício: 2021

DECRETO Nº 81, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.680
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um **crédito adicional especial** na importância de R\$177.042,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		177.042,91
12	02 01 GABINETE DO PREFEITO	
796	04.122.0003.2004.0000 PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3
	3 Recursos de Exercícios Anteriores	
	44.000 GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laef, 11
15024011/0001-89 Exercício: 2021

DECRETO Nº 86, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.680
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um **crédito adicional especial** na importância de R\$27.193,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		27.193,23
02	04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

Observa-se que apesar do corpo da lei e dos decretos autorizarem a abertura de somente créditos especiais, foram contabilizado o montante de R\$ 127.636,14, em créditos adicionais suplementares, conforme pode ser verificado a seguir:





Lei	Decreto	Créditos Adicionais			Tr...	A..	E...	O..	Superávit fi...
		Supleme...	Especial	Ext...					
00680/2021	00057/2021	0,00	250.462,00	0,00	0,...)...)...)...	250.462,00
00680/2021	00060/2021	0,00	23.051,35	0,00	0,...)...)...)...	23.051,35
00680/2021	00066/2021	0,00	161.110,26	0,00	0,...)...)...)...	161.110,26
00680/2021	00076/2021	0,00	157.290,01	0,00	0,...)...)...)...	157.290,01
00680/2021	00081/2021	122.042,91	55.000,00	0,00	0,...)...)...)...	177.042,91
00680/2021	00086/2021	5.593,23	21.600,00	0,00	0,...)...)...)...	27.193,23
TOTAL GERAL		127.636,14	668.513,62	0,00	0,...)...)...)...	796.149,76

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

4.1) *Abertura de R\$ 346.054,95 de créditos adicionais, nas fontes 24 e 43, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente, contrariando o Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão inicial da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica que possam ter sido aprovadas no exercício.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

a) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Previsão Inicial da Receita" – "Receita Arrecadada") IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.

b) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Previsão Inicial da Receita" – "Receita Arrecadada") MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.

c) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Previsão Inicial da Receita" – "Receita Arrecadada") MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;





d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA "RESULTADO" (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 346.054,95, sem a existência efetiva dos recursos, sendo:

- R\$ 280.249,69 na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados educação/saúde/assistência social)
- R\$ 65.805,26 na fonte 43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 23.366.479,86, sendo arrecadado o montante de R\$ 24.165.255,76, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 676.109,76	R\$ 676.109,76	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 9.027,71	R\$ 9.027,71	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 2.851.751,27	R\$ 2.851.751,27	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, não há divergência entre o valor informado pela STN e o contabilizado.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento na arrecadação, com exceção de 2020, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 17.234.607,20	R\$ 20.109.041,12	R\$ 22.290.484,16	R\$ 22.459.080,40	R\$ 27.026.626,31





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 510.748,79	R\$ 732.670,56	R\$ 1.685.243,00	R\$ 838.536,40	R\$ 1.547.905,22
Receita de Contribuição	R\$ 109.842,49	R\$ 133.967,73	R\$ 195.971,94	R\$ 160.870,10	R\$ 40.261,55
Receita Patrimonial	R\$ 77.610,20	R\$ 47.843,23	R\$ 52.366,94	R\$ 20.518,84	R\$ 86.603,13
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 133.298,74	R\$ 126.529,03	R\$ 181.135,38	R\$ 118.289,79	R\$ 132.171,34
Transferências Correntes	R\$ 15.824.184,77	R\$ 17.883.107,21	R\$ 20.173.420,71	R\$ 21.320.855,27	R\$ 25.210.167,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 578.922,21	R\$ 1.184.923,36	R\$ 2.346,19	R\$ 10,00	R\$ 9.517,53
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 607.530,33	R\$ 1.701.381,33	R\$ 1.545.075,99	R\$ 377.762,80	R\$ 535.449,54
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.304,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 607.530,33	R\$ 1.701.381,33	R\$ 1.525.075,99	R\$ 377.762,80	R\$ 500.145,54
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 17.842.137,53	R\$ 21.810.422,45	R\$ 23.835.560,15	R\$ 22.836.843,20	R\$ 27.562.075,85
DEDUÇÕES	-R\$ 2.091.341,32	-R\$ 2.270.678,91	-R\$ 2.533.646,62	-R\$ 2.523.683,12	-R\$ 3.396.820,09
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.750.796,21	R\$ 19.539.743,54	R\$ 21.301.913,53	R\$ 20.313.160,08	R\$ 24.165.255,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.750.796,21	R\$ 19.539.743,54	R\$ 21.301.913,53	R\$ 20.313.160,08	R\$ 24.165.255,76
Receita Tributária Própria	R\$ 638.277,57	R\$ 732.670,56	R\$ 1.685.243,00	R\$ 838.536,40	R\$ 1.547.905,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,70%	3,64%	7,56%	3,73%	5,72%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,87%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

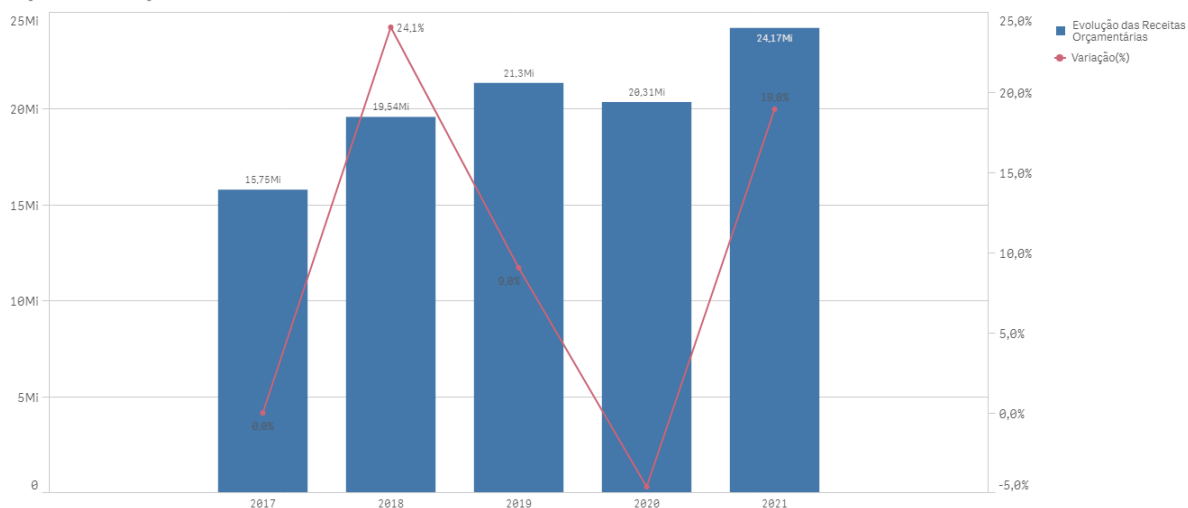




Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 25.210.167,54, o que corresponde a 91,47 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 27.562.075,85.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,72% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 60.344,18	R\$ 63.151,84	R\$ 75.520,81	R\$ 93.085,93	R\$ 112.144,14
IRRF	R\$ 119.512,48	R\$ 172.257,88	R\$ 239.179,45	R\$ 241.591,71	R\$ 240.857,03
ISSQN	R\$ 205.800,10	R\$ 224.806,97	R\$ 1.020.147,93	R\$ 218.200,69	R\$ 367.695,71
ITBI	R\$ 96.758,84	R\$ 216.899,69	R\$ 272.911,59	R\$ 219.161,85	R\$ 679.776,61
TAXAS	R\$ 28.333,19	R\$ 26.830,84	R\$ 31.602,54	R\$ 35.980,46	R\$ 40.999,51

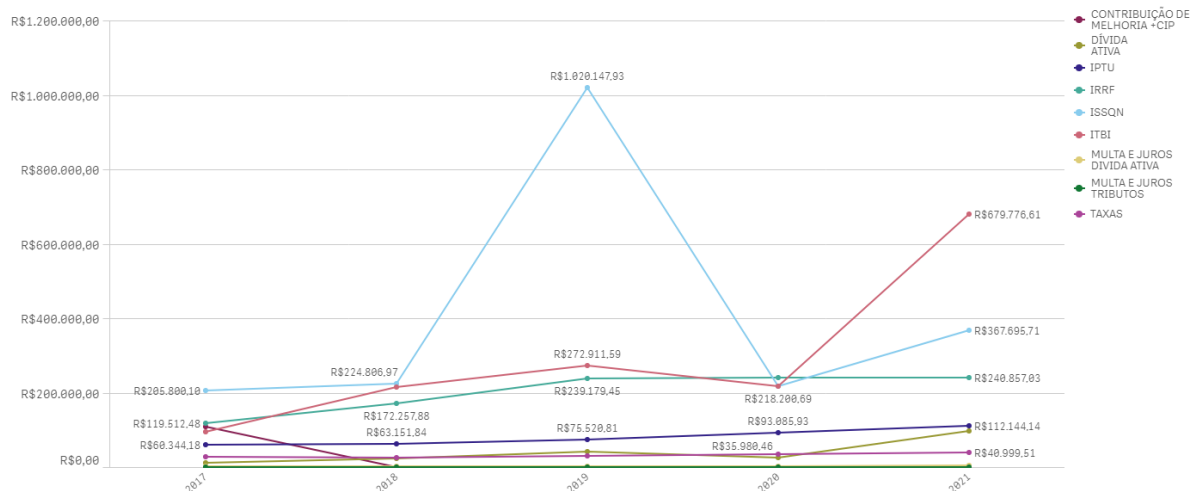




Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 109.842,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.907,23	R\$ 447,91	R\$ 626,88	R\$ 684,50	R\$ 626,02
DÍVIDA ATIVA	R\$ 12.458,21	R\$ 25.068,66	R\$ 41.947,04	R\$ 27.288,20	R\$ 98.968,58
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 3.320,85	R\$ 3.206,77	R\$ 3.306,76	R\$ 2.543,06	R\$ 6.837,62
TOTAL	R\$ 638.277,57	R\$ 732.670,56	R\$ 1.685.243,00	R\$ 838.536,40	R\$ 1.547.905,22

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

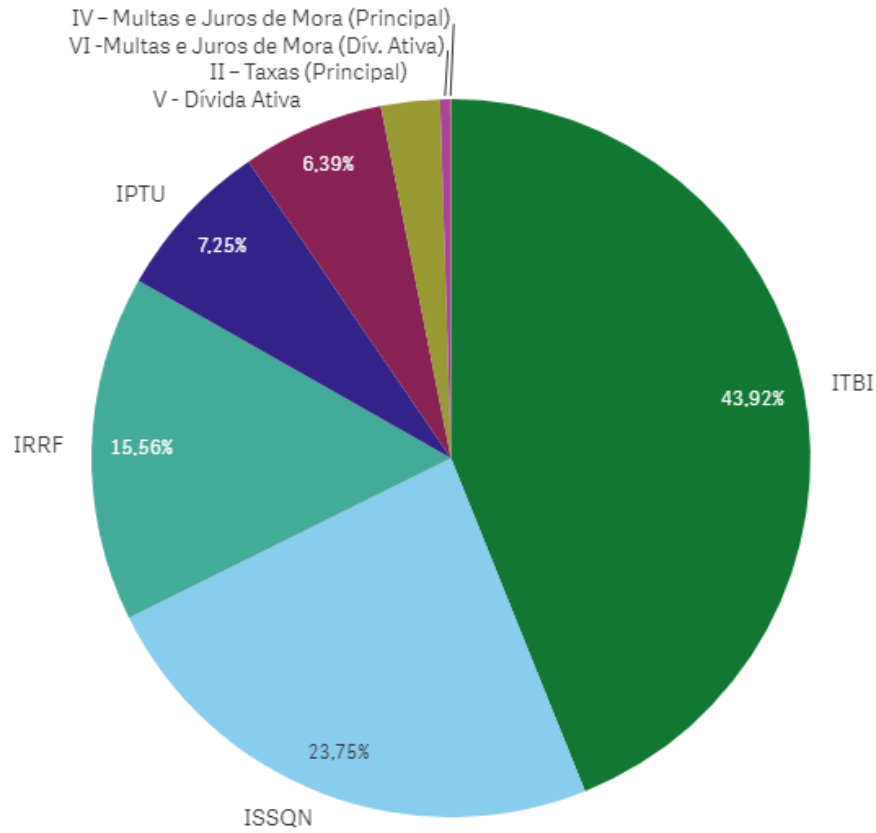


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :





% Composição da Receita Tributária Própria 2021

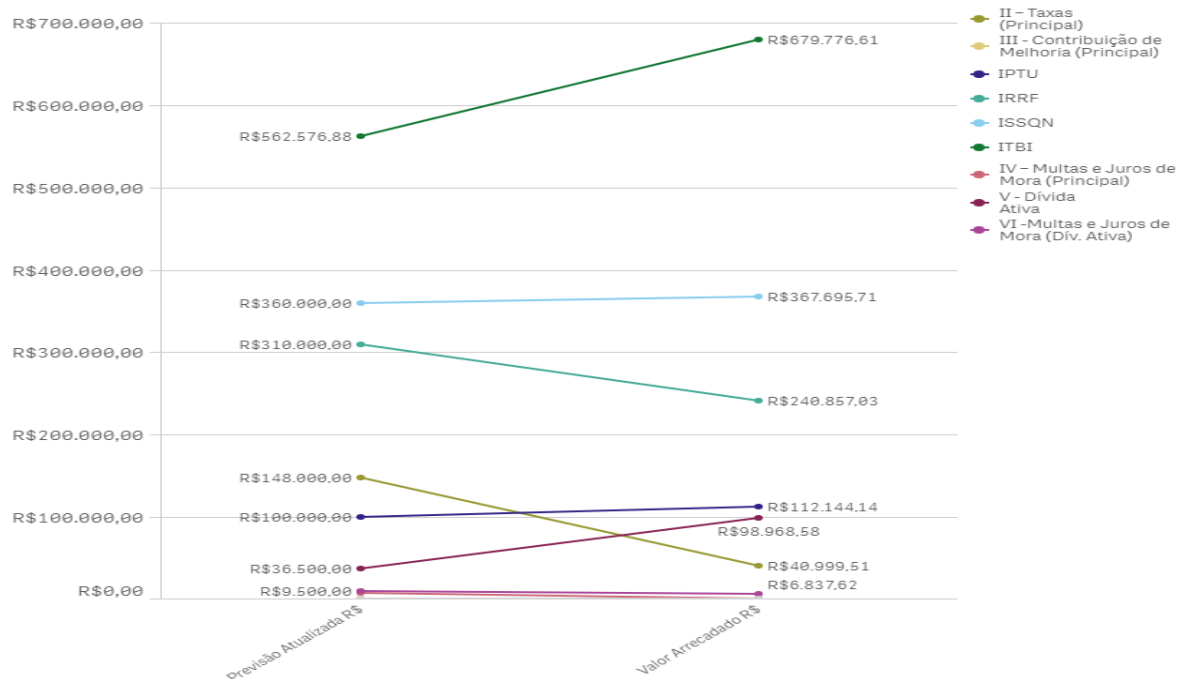


* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados...





Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
-----------	-------------





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 27.562.075,85
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 25.210.167,54
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 2.351.908,31
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	8,53%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	91,46%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,08 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 91,46% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).





Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município SALTO DO CEU recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 56.896,17
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC





4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 25.606.878,24, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 23.796.906,93, liquidado R\$ 23.201.776,63 e pago R\$ 22.968.626,54.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 14.813.986,42	R\$ 16.512.044,40	R\$ 17.334.855,84	R\$ 19.340.162,09	R\$ 21.603.223,98
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.762.114,84	R\$ 7.950.504,26	R\$ 8.235.390,00	R\$ 9.328.409,41	R\$ 9.933.322,23
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.519,18
Outras despesas correntes	R\$ 7.051.871,58	R\$ 8.561.540,14	R\$ 9.099.465,84	R\$ 10.011.752,68	R\$ 11.631.382,57
Despesas de Capital	R\$ 2.318.768,34	R\$ 2.948.993,68	R\$ 1.606.074,47	R\$ 2.333.503,23	R\$ 2.193.682,95
Investimentos	R\$ 2.187.538,84	R\$ 2.797.386,02	R\$ 1.377.506,04	R\$ 2.155.069,17	R\$ 1.831.219,58
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 131.229,50	R\$ 151.607,66	R\$ 228.568,43	R\$ 178.434,06	R\$ 362.463,37
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.132.754,76	R\$ 19.461.038,08	R\$ 18.940.930,31	R\$ 21.673.665,32	R\$ 23.796.906,93
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 17.132.754,76	R\$ 19.461.038,08	R\$ 18.940.930,31	R\$ 21.673.665,32	R\$ 23.796.906,93
Variação - %		13,59%	-2,67%	14,42%	9,79%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ 11.631.382,57, o que corresponde a 48,88% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo

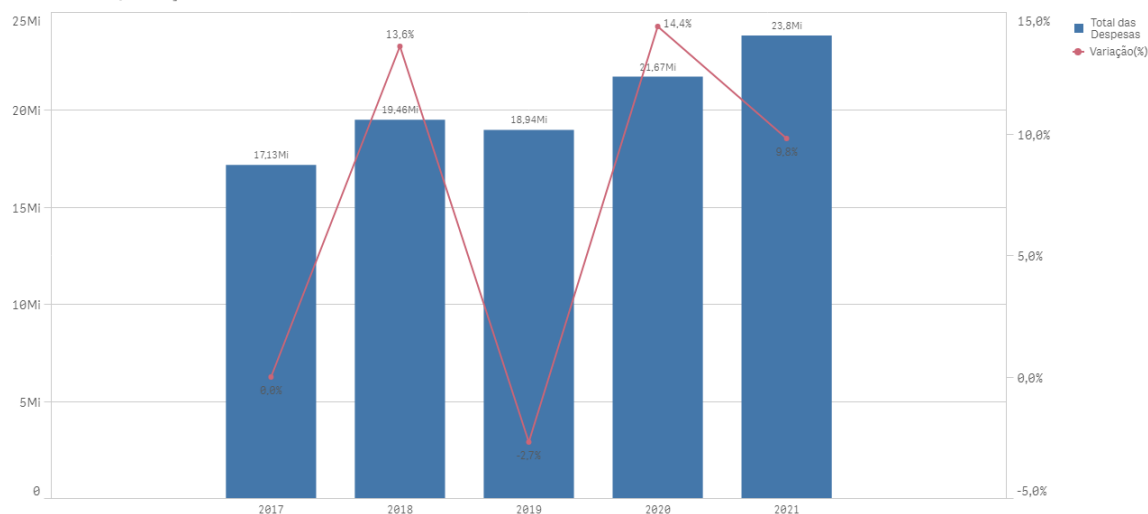




Município, cujo montante foi de R\$ 23.796.906,93.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24

APLIC





A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 34.636,30	R\$ 34.636,30	R\$ 34.636,30
		R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24
>>>>>	TOTAL	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24

APLIC





5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de SALTO DO CEU, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 23.366.479,86
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 24.165.255,76
QER	B/A	1,0341

Esse resultado de 103,41% indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 24.651.230,17
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 27.026.626,31
QERC	B/A	1,0963

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 109,63% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra





A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.362.249,69
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 535.449,54
QRC	B/A	0,3930

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 39,30% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 25.606.878,24
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 23.796.906,93
QED	B/A	0,9293

Esse resultado de 92,93% indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 22.670.180,23
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 21.603.223,98
QEDC	B/A	0,9529

Esse resultado de indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,29% valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 2.936.691,89
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.193.682,95
QDC	B/A	0,7469





Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 74,69% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 23.629.806,22
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 21.603.223,98
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 624.999,91
QEOCO	(A+C)/B	1,1227

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 23.629.806,22) superaram as Despesas Correntes (R\$ 21.603.223,98), resultando em R\$ 2.026.582,24 de Superávit de execução orçamentária corrente antes das despesas financiadas por superávit financeiro. Vale acrescentar que foram também abertas despesas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro, no montante de R\$ 624.999,91, sendo assim, o Resultado da Execução considerando a abertura desses empenhos o resultado fica em R\$ 2.651.582,15.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)





Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 535.449,54
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 2.193.682,95
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 143.168,41
QEOCA	(A+C)/B	0,3093

Este resultado de 30,93% indica que as despesas de capital foram maiores que as receitas de capital, sendo assim, o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 2.193.682,95) superaram as Receitas de Capital (R\$ 535.449,54), resultando em -R\$ 1.658.233,41 de Déficit de execução orçamentária de capital, evidenciando que apesar da frustração das receitas, a Administração não contingenciou os investimentos, consumindo recursos das receitas correntes para financiar as despesas de capital executadas. Neste mesmo quadro foi elucidado que foram abertos créditos adicionais de despesa de capital no montante de R\$ 143.168,41, sendo assim, finalizando com um déficit de capital de -R\$ 1.515.065,00.

O quociente 0,3093 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,30 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 1.515.065,00 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 2.651.582,15 e, portanto, suficiente para suportar o excedente de despesas de capital e gerar um superávit total de R\$ 1.136.517,15.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras





e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.193.682,95
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas de operações de crédito no exercício, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

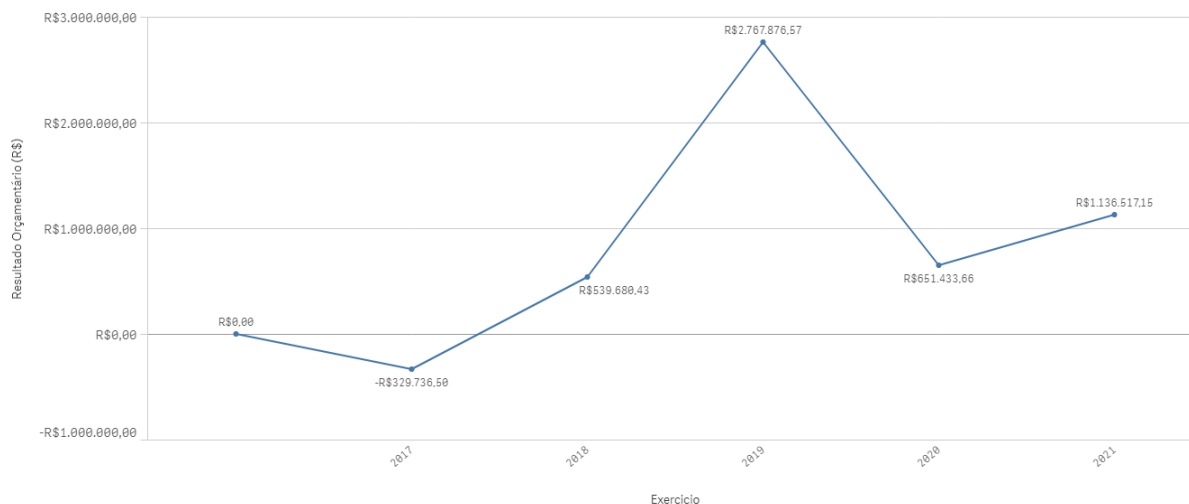
	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 15.750.796,21	R\$ 20.000.718,51	R\$ 21.708.806,88	R\$ 22.325.098,98	R\$ 24.165.255,76
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 16.080.532,71	R\$ 19.461.038,08	R\$ 18.940.930,31	R\$ 21.673.665,32	R\$ 23.796.906,93
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.168,32
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 329.736,50	R\$ 539.680,43	R\$ 2.767.876,57	R\$ 651.433,66	R\$ 1.136.517,15

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 23.796.906,93
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 24.165.255,76
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 768.168,32
QREO	(A+C)/B	1,0477

Esse resultado de 104,77% indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de SALTO DO CEU, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR





Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 233.150,09, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 801.633,79 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017.





Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 3.044.154,42
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 2.418,93
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 233.150,09
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 801.633,79
QDF	(A-B)/(C+D)	2,9394

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,9394 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

No entanto, a análise por fonte de recursos evidenciou indisponibilidade financeira no montante de R\$ 325.959,40 para suportar os restos a pagar nas fontes apontadas a seguir DB99, conforme Quadro 5.2, Anexo 5. DB99.

Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º da LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 325.959,40 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º - DB99*

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes de recursos 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, no montante de R\$ 325.959,40.

Sendo assim, o município de Salto do Céu não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigações de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar





A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 23.796.906,93
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 828.280,39
QIRP	B/A	0,0348

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0348 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.044.154,42
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.037.202,81
QSF	A/B	2,9349

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.006.951,61, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.





1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 3.169.154,42
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.728.338,93
Liquidez Corrente	A/B	1,8336

Este resultado de 183,36% demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1





(Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.629.806,22
A	DCL	R\$ 2.068.943,27
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0875

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 8,75 % da receita corrente líquida, sendo assim pode se constatar que houve cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.629.806,22
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício analisado

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.629.806,22
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 400.982,55
QDDP	A/B	0,0169

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,69% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de





aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012.

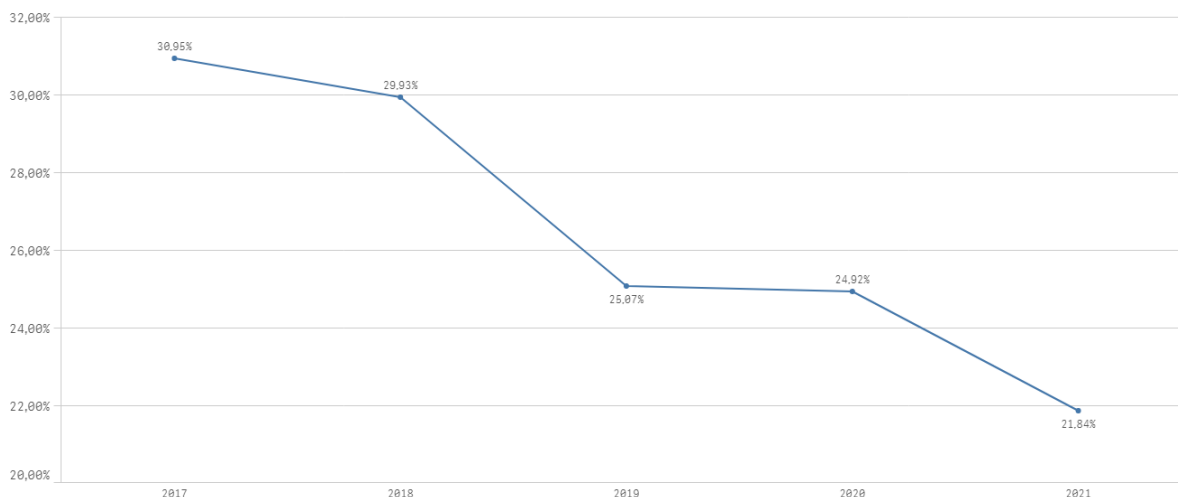
Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de SALTO DO CEU cumpriu a exigência constitucional dentre os anos de 2017 a 2019, fato este não ocorrido nos anos de 2020 e 2021, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,95%	29,93%	25,07%	24,92%	21,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município no ano de 2021, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (21,84 %) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Embora o limite mínimo de aplicação de recursos na MDE tenha sido descumprido, não será objeto de apontamento neste exercício em função da Emenda Constitucional nº 119/2022 que incluiu o art. 119 no ADCT da CF:





"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Ressalta-se que o ente deverá complementar a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o final do exercício de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, conforme estabelece a legislação acima transcrita.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Gestor municipal a aplicação de R\$ 606.397,9875 não aplicado na MDE no exercício de 2021, até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual em MDE dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsão do parágrafo Único, art. 119 da ADCT, CF.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art.





16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente.

Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

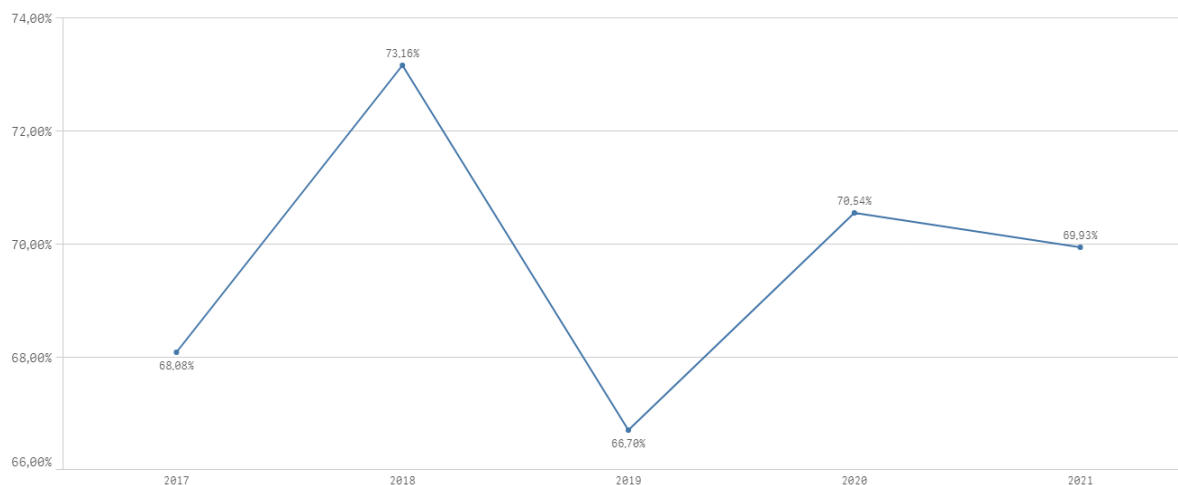
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	68,08%	73,16%	66,70%	70,54%	69,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado de 69,93% indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (69,93 %) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AB99.

Dispositivo Normativo:

Inciso XI, da Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020

1.1) O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental foi de 69,93%, descumprindo do percentual mínimo de 70% que foi estabelecido pelo inc. XI da Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020 - AB99

O Quadro 7.8, do Anexo 7, evidencia um gasto de R\$ 2.000.256,98 com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério (Ensino Infantil e Fundamental), o que representa 69,93% da receita do FUNDEB, que totalizou R\$ 2.860.148,67, portanto, descumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os





municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

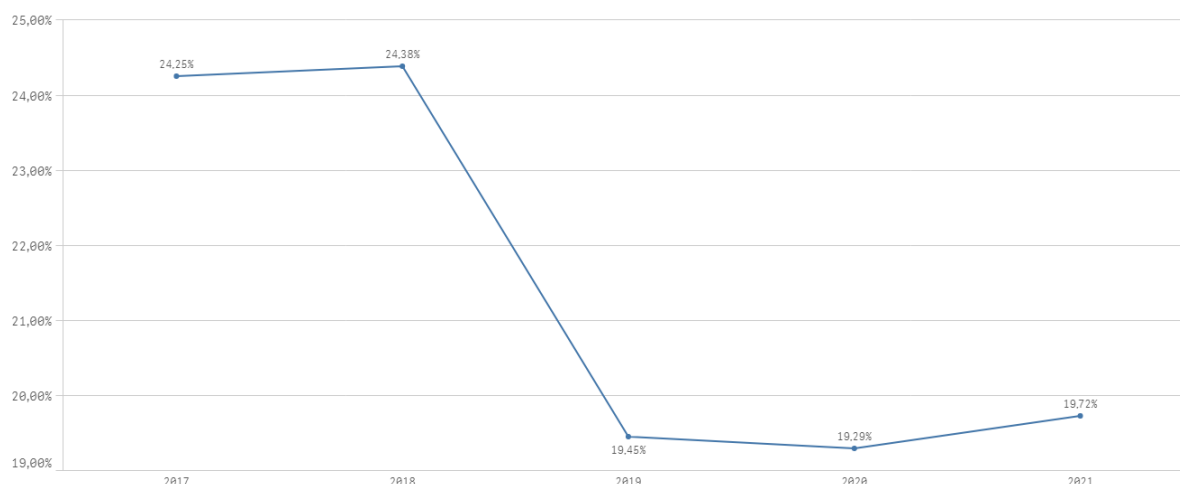
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	24,25%	24,38%	19,45%	19,29%	19,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado de 19,72% indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,72 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL





A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 11.036.885,13 em despesas com pessoal, o que corresponde a 46,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 23.629.806,22), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

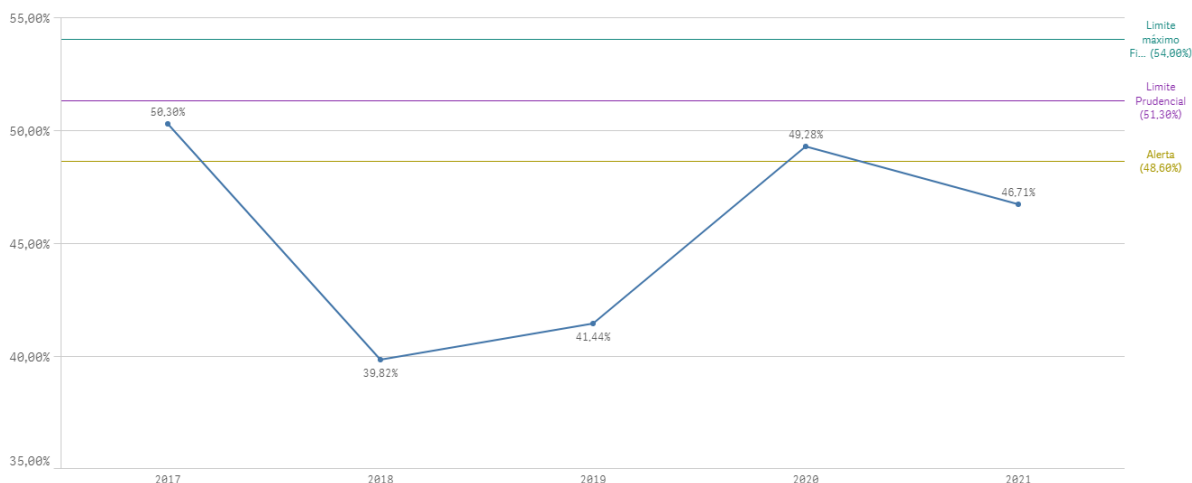
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	50,30%	39,82%	41,44%	49,28%	46,70%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,71%	2,29%	1,88%	2,29%	2,12%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,01%	42,11%	43,32%	51,57%	48,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, no mês de março de 2022, encaminhou o Ofício nº 21/2022/3ª SECEX, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho, visando embasar a correta apuração da despesa total com pessoal. O município de Salto do Céu não respondeu a esse ofício, caracterizando sonegação de informações ao Tribunal de Contas e as Equipes Técnicas, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal contabilizadas na dotação 3.3.90.36, 3.3.90.39 e 3.3.90.93, nos valores de R\$ 33.843,08, R\$ 1.459.858,44 e R\$ 111.026,12, respectivamente, totalizando no montante de R\$ 1.604.727,64. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice E.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 11.036.885,13, que correspondeu a 46,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO





Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.036.885,13, correspondente a 46,70% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

2) Sonegação de documentos/informações ao TCE-MT

A prefeitura de Salto do Céu não encaminhou ao Tribunal de Contas as informações solicitadas por meio do Ofício nº 21/2022/3ª SECEX MB01.

Dispositivo Normativo:

Artigo 153 e 284-A, VI da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT

2.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 21/2020/3ª SECEX, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 - MB01*

A 3ª Secretaria de Controle Externo, encaminhou a prefeitura de Salto do Céu, no dia 15 de março de 2022, o Ofício nº 21/2022/3ª SECEX (Apêndice F), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho. Essa informação visava auxiliar a equipe técnica, na correta apuração dos gastos com pessoal. O prazo para atendimento desta solicitação findou-se em 08 de abril de 2020.

A prefeitura de Salto do Céu, apesar de ter acusado o recebimento do ofício em 16/03/2020, conforme consta no recorte da tela do sistema SGD, não respondeu ao mesmo e não encaminhou as informações solicitadas.

The screenshot shows the SGD interface with the following details:

- Header: Tribunal de Contas Mato Grosso, SGD (SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS), and user information for CLAUDIA ONEIDA ROUILLER.
- Navigation: Home, Documentos, Cadastros.
- Document Title: Ofício Nº 21/2022, Em poder do(s) destinatário(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU.
- Buttons: Detalhes, Andamentos, Assinadores, Acompanhar recebimento.
- Table: Recebimento(s) do(s) Documento(s)

Destinatário	Tipo de Recebimento	Data da Recebimento	Status
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU	Recebido	16/03/2022 10:56	👍

Pagination: Pag. 1 de 1 - 1 registro(s)

Destaca-se que até o fechamento deste relatório, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu não havia encaminhado a resposta ao referido Ofício nº 21/2022, caracterizando, assim, sonegação de documentos e informações ao





Tribunal de Contas e, conseqüentemente, descumprimento do art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE no 14/2007.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de SALTO DO CEU, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

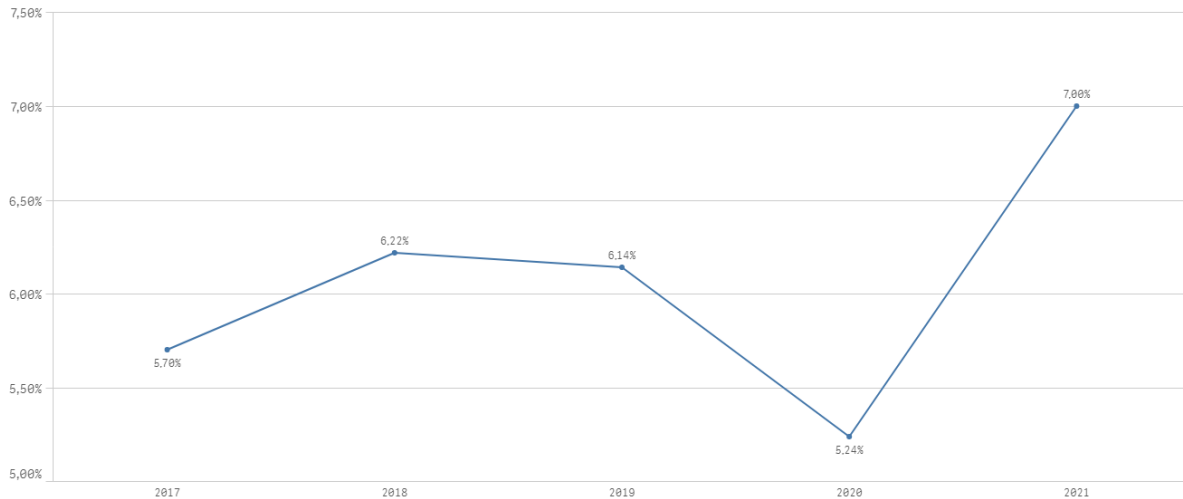
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,70%	6,22%	6,14%	5,24%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 984.712,22 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 984.712,21.

Portanto, os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R\$ 984.712,21 e repassou o valor de R\$ 984.712,22, conforme Anexo 15 da Prefeitura de Salto do Céu (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: SALTO DO CEU

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Ordenador de Despesa: CORINA BRUNO NUNES

Contador: DORACI MARIA DOS SANTOS

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2021

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	984.712,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	984.712,22
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	984.712,22
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	853.490,63
PESSOAL E ENCARGOS	501.164,74
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	389.100,93
ENCARGOS PATRONAIS	79.675,39
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	32.388,42
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	232.275,82
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	47.974,81
SERVIÇOS	153.180,93
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	31.120,08
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	50,07
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	50,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	120.000,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	120.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	131.221,59

Considerando, a diferença do valor de LOA que deveria ser repassada ao Poder Legislativo e o valor efetivo que repassou de R\$ 0,01 ser irrelevante, considera-se que os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Vale aqui acrescentar que no ano de 2021, conforme Anexo 15 da Prefeitura de Salto do Céu, o repasse do poder executivo bruto foi de R\$ 984.712,21, sendo devolvido ao Poder Executivo pelo legislativo o montante de R\$ 50,07. Portanto, o repasse do poder executivo líquido foi de R\$ 984.662,14.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).





.. APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU :: CNPJ: 15024011000189 .. - [Consulta Movimento Conta Contábil]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzar

Ajuda...

Consulta Movimento Conta Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Saldo inicial

Consulta parametrizada

Conta contábil: 35112020100

Período: [] à [] Pesquisar [Enter]

Cód. Conta	Conta	Tipo	Data lança...	Saldo anterior **	Val. débito	Val. crédito	Saldo final ^
35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	19/01/2021	0,00	72.750,00	0,00	72.750,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	18/02/2021	72.750,00	72.750,00	0,00	145.500,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	18/03/2021	145.500,00	72.750,00	0,00	218.250,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	20/04/2021	218.250,00	72.750,00	0,00	291.000,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	18/05/2021	291.000,00	72.750,00	0,00	363.750,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	18/06/2021	363.750,00	72.750,00	0,00	436.500,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	20/07/2021	436.500,00	72.750,00	0,00	509.250,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	17/08/2021	509.250,00	72.750,00	0,00	582.000,00
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	20/09/2021	582.000,00	82.059,35	0,00	664.059,35
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	20/10/2021	664.059,35	156.534,15	0,00	820.593,50
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	19/11/2021	820.593,50	82.059,35	0,00	902.652,85
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	D	20/12/2021	902.652,85	82.059,37	0,00	984.712,22
					R\$ 984.712,22	R\$ 0,00	

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos





de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos





destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 23.629.806,22
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 21.008.093,68
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 595.130,30
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9142

Este resultado de 91,42% indica que o limite foi cumprido.

A relação entre despesas e receitas correntes do município de Salto do Céu no exercício de 2021 foi de 91,42%, cumprindo o art. 167-A, CF. Todavia, considerando o parágrafo 1º do artigo 167-A da CF, as medidas indicadas de ajuste fiscal visando a redução das despesas correntes (previstas nos incisos I a X do referido artigo) podem ser implementadas no todo ou em parte pelo Poder Executivo.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Salto do Céu:

-Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas no art. 167-A da CF conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo. Prazo de implementação: imediato.





7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

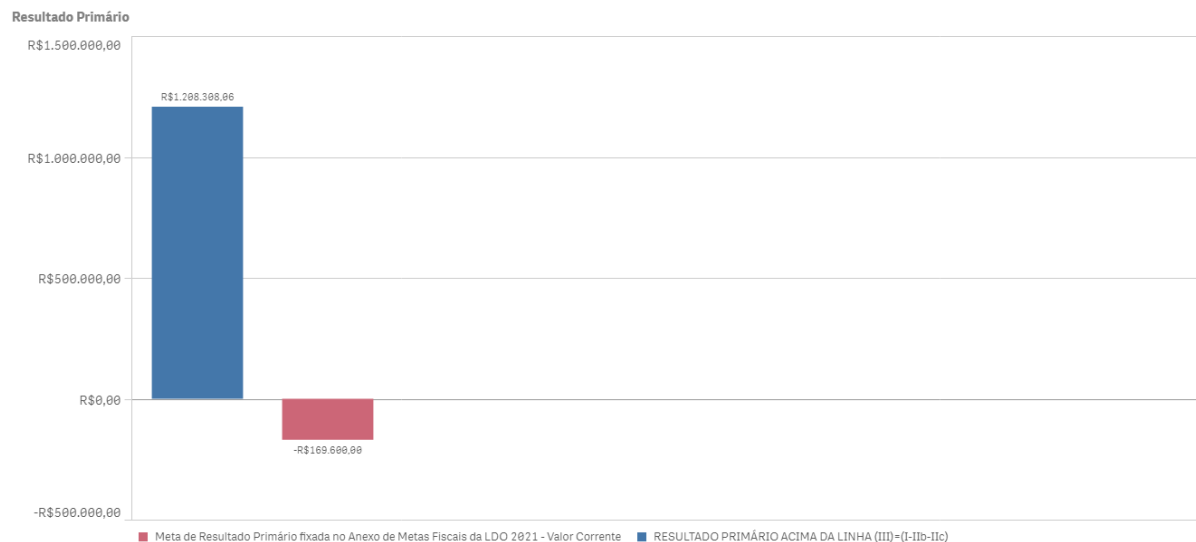
A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R\$ 169.600,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.208.308,06, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos





resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Contudo, houve superávit primário no montante de R\$ 1.208.308,06, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de -R\$ 169.600,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a





avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU :: CNPJ: 15024011000189 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditor

Origem	Competência	Prazo Pror...	Prazo Individ...	Data do 1º E...	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejam...	15/01/2021		11/01/2021	11/01/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		19/03/2021	09/04/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		29/03/2021	14/02/2022	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		14/04/2021	16/02/2022	FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2021		30/04/2021	16/02/2022	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		25/05/2021	17/02/2022	NO PRAZO
	Maio	30/06/2021		24/06/2021	17/02/2022	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		30/07/2021	18/02/2022	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		27/08/2021	18/02/2022	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		29/09/2021	21/02/2022	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		29/10/2021	22/02/2022	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		26/11/2021	22/02/2022	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		05/01/2022	23/02/2022	FORA DO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		28/02/2022	08/03/2022	NO PRAZO
Contas de Governo	18/04/2022		20/04/2022	20/04/2022	FORA DO PRAZO	
Contas Especiais - ...	18/01/2021		11/01/2021	11/01/2021	NO PRAZO	
Contas Especiais - ...	07/02/2022		11/01/2021	11/01/2021	NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. MC02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - **MC02**

Como se pode observar no quadro do item 9.1, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU :: CNPJ: 15024011000189 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditor

Origem	Competência	Prazo Pror...	Prazo Individ...	Data do 1º E...	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejam...	15/01/2021		11/01/2021	11/01/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		19/03/2021	09/04/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		29/03/2021	14/02/2022	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		14/04/2021	16/02/2022	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2021		30/04/2021	16/02/2022	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		25/05/2021	17/02/2022	NO PRAZO
	Maiο	30/06/2021		24/06/2021	17/02/2022	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		30/07/2021	18/02/2022	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		27/08/2021	18/02/2022	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		29/09/2021	21/02/2022	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		29/10/2021	22/02/2022	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		26/11/2021	22/02/2022	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		05/01/2022	23/02/2022	FORADO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		28/02/2022	08/03/2022	NO PRAZO
Contas de Governo	18/04/2022		20/04/2022	20/04/2022	FORADO PRAZO	
Contas Especiais - ...	18/01/2021		11/01/2021	11/01/2021	NO PRAZO	
Contas Especiais - ...	07/02/2022		11/01/2021	11/01/2021	NO PRAZO	

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo da Prefeitura Municipal) foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.

Em resposta ao Ofício nº 64/2022/3ª SECEX, expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, a Presidente da Câmara Municipal, Sra. Corina Bruno Nunes, declarou que as Contas de Governo referente ao exercício de 2021 se encontravam à disposição dos contribuintes no Poder legislativo a partir de 14 de fevereiro de 2022, conforme Doc 10.874-3/2022.

3) Sonegação de documentos/informações ao TCE-MT

A prefeitura de Salto do Céu não encaminhou ao Tribunal de Contas as informações solicitadas por meio do Ofício nº 43/2022/3ª SECEX MB01.

Dispositivo Normativo:

art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007

3.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 43/2020/3ª SECEX, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 - **MB01**

A 3ª Secretaria de Controle Externo, encaminhou a prefeitura de Salto do Céu, no dia 16 de março de 2022, o





Ofício nº 43/2022/3ª SECEX (Apêndice G), por meio do qual foram solicitadas informações se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2021 ficaram ou não à disposição dos contribuintes na prefeitura e por qual período. O prazo para atendimento desta solicitação findou-se em 08 de abril de 2020.

A prefeitura de Salto do Céu, apesar de ter acusado o recebimento do ofício em 17/03/2020, conforme consta no recorte da tela do sistema SGD, não respondeu ao mesmo e não encaminhou as informações solicitadas.

The screenshot shows the SGD interface with the following details:

- Header: Tribunal de Contas Mato Grosso, SGD SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, user: CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, time: 00:59:48, version: 3.6.1.
- Navigation: Home, Documentos, Cadastros.
- Document Title: Ofício Nº 43/2022, Em poder do(s) destinatário(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU.
- Buttons: Detalhes, Andamentos, Assinadores, Acompanhar recebimento.
- Table: Recebimento(s) do(s) Documento(s)

Destinatário	Tipo de Recebimento	Data da Recebimento	Status
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU	Recebido	17/03/2022 16:56	✓

Pagination: Pag. 1 de 1 - 1 registro(s), 1

Destaca-se que até o fechamento deste relatório, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu não havia encaminhado a resposta ao referido Ofício nº 43/2022, caracterizando, assim, sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas e, conseqüentemente, descumprimento do art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE no 14/2007.

4) Demonstrativos Contábeis Incompletos nas Contas de Governo

Ausência de Anexos e Quadros Suplementares obrigatórios nas Contas de Governo, bem como a falta de notas explicativas as Demonstrações Contábeis CB07.

Dispositivo Normativo:

art. 84, XXIV, da Constituição Federal e IPC 04 -Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial

4.1) Ausência de Anexos e Quadros Suplementares obrigatórios nas Contas de Governo, bem como a falta de notas explicativas as Demonstrações Contábeis - CB07

Analisando as Demonstrações Consolidadas encaminhadas no Sistema Aplic ao TCE nas Contas de Governo, verificou-se que no Balanço Patrimonial foi apresentado somente o Quadro Principal. Portanto, não houve observância a IPC 04 -Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial, pois não foram apresentados os seguintes quadros obrigatórios:





-Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e permanentes

-Quadro das Contas de Compensação

-Quadro do Superávit/déficit financeiro

Além de que, não foi apresentado as notas explicativas com informações adicionais e complementares às demonstrações Contábeis

9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 3149/2021, julgado em 04/11/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2334, datada de 30/11/2021, e publicado em 1º/12/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2020, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2019.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88595/2019	26/2020	01/12/2020	Recomendando ao Poder Legislativo de Salto do Céu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:	
				a) atente-se à correta classificação do crédito adicional a ser aberto quando da edição de decretos mediante autorização legislativa	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
				b) observe o resultado primário projetado no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Recomendação não analisada

Control-p





10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

10.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 1) Previsão da meta de resultado primário nas próximas LDOs
- 2) que o valor de R\$ R\$ 606.397,98 não aplicado na MDE no exercício de 2021, seja aplicado até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsão do parágrafo único do art. 119 do ADCT, CF.
- 3) que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas no art. 167-A da CF conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo. Prazo de implementação: imediato.

10.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Prefeito do Município de SALTO DO CEU - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental foi de 69,93%, descumprindo do percentual mínimo de 70% que foi estabelecido pelo inc. XI da Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Ausência de Anexos e Quadros Suplementares obrigatórios nas Contas de Governo, bem como a falta de*





notas explicativas as Demonstrações Contábeis - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 325.959,40 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 1.083.513,62 em Créditos Adicionais Especiais que não são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme determina o art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R\$ 346.054,95 de créditos adicionais, nas fontes 24 e 43, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente, contrariando o Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 21/2020/3ª SECEX, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

6.2) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 43/2020/3ª SECEX, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2022.

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021 MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU	R\$ 873.000,00	R\$ 416.468,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.756,73	R\$ 984.712,21	12,79%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 2.286.600,00	R\$ 415.746,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.368,90	R\$ 2.217.977,92	-3,00%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.109.660,00	R\$ 528.598,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.183,50	R\$ 1.434.074,57	29,23%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS	R\$ 533.540,00	R\$ 702.179,58	R\$ 229.462,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.394,55	R\$ 1.244.787,03	133,30%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 445.690,00	R\$ 389.594,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.054,00	R\$ 756.230,80	69,67%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 158.000,00	R\$ 579.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.349,00	R\$ 568.351,00	259,71%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 160.700,00	R\$ 248.138,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.824,35	R\$ 291.014,16	81,09%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	R\$ 1.848.900,00	R\$ 302.224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.205,18	R\$ 1.595.919,57	-13,68%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 3.603.290,00	R\$ 2.097.706,69	R\$ 44.117,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760.694,47	R\$ 3.984.420,18	10,57%
FUNDEB	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.095.794,30	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296.914,70	R\$ 2.874.879,60	43,74%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 147.110,00	R\$ 44.337,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.800,00	R\$ 166.647,36	13,28%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 787.790,00	R\$ 483.094,00	R\$ 25.941,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.656,62	R\$ 1.150.168,74	45,99%
FUNDO MUNICIPAL DE SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 400.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.710.800,00	R\$ 2.803.322,61	R\$ 246.887,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.672.018,29	R\$ 6.088.991,89	29,25%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 612.870,00	R\$ 239.763,35	R\$ 18.736,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.707,00	R\$ 796.663,15	29,98%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 107.700,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.847,00	R\$ 76.653,00	-28,82%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 114.700,00	R\$ 4.713,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.197,50	R\$ 71.215,91	-37,91%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 110.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.291,19	R\$ 95.408,81	-13,81%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 82.100,00	R\$ 4.669,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.599,10	R\$ 81.170,62	-1,13%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 98.600,00	R\$ 252.740,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.778,00	R\$ 333.562,11	238,29%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 94.650,00	R\$ 53.801,44	R\$ 27.367,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.670,82	R\$ 85.148,55	-10,03%
PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 116.800,00	R\$ 83.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.632,00	R\$ 174.268,00	49,20%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI	R\$ 121.800,00	R\$ 31.810,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.997,36	R\$ 134.613,06	10,52%
	R\$ 20.125.000,00	R\$ 10.778.304,88	R\$ 1.083.513,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.379.940,26	R\$ 25.606.878,24	948,28%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 20.125.000,00	R\$ 10.778.304,88	R\$ 1.083.513,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.379.940,26	R\$ 25.606.878,24	27,23%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária





Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 386.300,10	R\$ 384.425,01	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 102.696,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 176.834,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 15.465,74	R\$ 5.593,23	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 76.582,58	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 23.826,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 4.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 38.093,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 54.649,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 162.948,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 59.823,00	R\$ 24.960,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 797,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 36.109,28	R\$ 25.287,57	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 79.939,86	R\$ 2.890,01	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 267.208,12	R\$ 236.600,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 63.641,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.638.602,77	R\$ 796.149,76	R\$ 0,00
		R\$ 1.638.602,77	R\$ 796.149,76	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.582.000,00	R\$ 11.229.998,86	R\$ 2.647.998,86	R\$ 2.417.867,16	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.508.800,00	R\$ 1.566.999,70	R\$ 58.199,70	R\$ 26.621,73	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.002.200,00	R\$ 3.692.337,74	R\$ 690.137,74	R\$ 657.362,38	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 333.500,00	R\$ 207.936,00	-R\$ 125.564,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 20.500,00	R\$ 9.576,23	-R\$ 10.923,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 191.000,00	R\$ 40.261,55	-R\$ 150.738,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.380.000,00	R\$ 2.054.656,21	R\$ 674.656,21	R\$ 650.691,80	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 620.000,00	R\$ 805.492,46	R\$ 185.492,46	R\$ 148.187,80	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 55.000,00	R\$ 41.523,85	-R\$ 13.476,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 50.000,00	R\$ 7,87	-R\$ 49.992,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 864.900,00	R\$ 368.548,65	-R\$ 496.351,35	R\$ 280.249,69	R\$ 280.249,69
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 250.000,00	R\$ 145.474,64	-R\$ 104.525,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 9.000,00	R\$ 806,32	-R\$ 8.193,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.500,00	R\$ 2.398,02	-R\$ 101,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 272.000,00	R\$ 144.014,21	-R\$ 127.985,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.229.278,09	R\$ 9.278,09	R\$ 7.100,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 222.000,00	R\$ 520.847,55	R\$ 298.847,55	R\$ 85.600,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 59.000,00	R\$ 70.294,66	R\$ 11.294,66	R\$ 77.099,92	R\$ 65.805,26
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.996.307,58	R\$ 696.307,58	R\$ 334.948,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 127.600,00	R\$ 1.600,48	-R\$ 125.999,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 36.895,09	R\$ 31.895,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.125.000,00	R\$ 24.165.255,76	R\$ 4.040.255,76	R\$ 4.685.728,48	R\$ 346.054,95
		R\$ 20.125.000,00	R\$ 24.165.255,76	R\$ 4.040.255,76	R\$ 4.685.728,48	R\$ 346.054,95

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 6.379.940,26
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.674.580,22
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 235.685,45
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 762.719,22
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 113.639,64
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.409,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 28.963,88
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 54.120,48
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 242.794,22
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 25.500,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 4.105,61
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 847.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 70.234,08
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 391.315,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 144.233,50
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 20.680,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 758.959,96
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 4.685.728,48
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.417.867,16
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 26.621,73
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 657.362,38
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 650.691,80
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 148.187,80
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 280.249,69
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 7.100,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 85.600,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 77.099,92
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 334.948,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 796.149,76
00	Recursos Ordinários	R\$ 384.425,01





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.593,23
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 76.000,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 24.960,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 25.287,57
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 2.890,01
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 236.600,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 11.861.818,50

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento





Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.





Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00667/2020	00003/2021	R\$ 703.929,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 703.929,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00004/2021	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00005/2021	R\$ 25.009,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.009,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00013/2021	R\$ 305.586,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.586,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00023/2021	R\$ 235.355,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.355,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00034/2021	R\$ 603.794,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603.794,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00035/2021	R\$ 143.099,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.099,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00042/2021	R\$ 540.389,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540.389,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00043/2021	R\$ 42.488,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.488,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00047/2021	R\$ 487.449,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.449,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00048/2021	R\$ 275.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00052/2021	R\$ 545.404,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.404,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00053/2021	R\$ 467.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00055/2021	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00061/2021	R\$ 761.508,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 761.508,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00069/2021	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00072/2021	R\$ 111.712,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.712,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00079/2021	R\$ 374.290,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.290,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00088/2021	R\$ 137.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00667/2020	00090/2021	R\$ 10.256,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.256,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00677/2021	00051/2021	R\$ 0,00	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00059/2021	R\$ 272.950,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.950,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00065/2021	R\$ 611.964,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.964,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00067/2021	R\$ 292.272,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.272,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00074/2021	R\$ 746.919,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 746.919,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00075/2021	R\$ 207.614,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.614,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00080/2021	R\$ 644.477,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644.477,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00084/2021	R\$ 617.046,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 617.046,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00679/2021	00085/2021	R\$ 472.559,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.559,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00057/2021	R\$ 0,00	R\$ 250.462,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.462,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00060/2021	R\$ 0,00	R\$ 23.051,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.051,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00066/2021	R\$ 0,00	R\$ 161.110,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.110,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00076/2021	R\$ 0,00	R\$ 157.290,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.290,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00081/2021	R\$ 122.042,91	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.042,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00086/2021	R\$ 5.593,23	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.193,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00692/2021	00089/2021	R\$ 857.286,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.180,74	R\$ 670.105,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.778.304,88	R\$ 1.083.513,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.379.940,26	R\$ 4.685.728,48	R\$ 0,00	R\$ 796.149,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.778.304,88	R\$ 1.083.513,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.379.940,26	R\$ 4.685.728,48	R\$ 0,00	R\$ 796.149,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento





Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.651.230,17	R\$ 27.026.626,31	109,63%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.538.076,88	R\$ 1.547.905,22	100,63%
Receita de Contribuições	R\$ 190.000,00	R\$ 40.261,55	21,19%
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00	R\$ 86.603,13	86,60%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 294.600,00	R\$ 132.171,34	44,86%
Transferências Correntes	R\$ 22.526.553,29	R\$ 25.210.167,54	111,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 9.517,53	475,87%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.362.249,69	R\$ 535.449,54	39,30%
Operações de Crédito	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 35.304,00	706,08%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.332.249,69	R\$ 500.145,54	37,54%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.013.479,86	R\$ 27.562.075,85	105,95%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.647.000,00	-R\$ 3.396.820,09	128,32%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.647.000,00	-R\$ 3.396.820,09	128,32%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 23.366.479,86	R\$ 24.165.255,76	103,41%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.366.479,86	R\$ 24.165.255,76	103,41%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 22.004.230,17	R\$ 23.629.806,22	107,38%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.538.076,88	R\$ 1.547.905,22	100,63%
Receita de Contribuições	R\$ 190.000,00	R\$ 40.261,55	21,19%
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00	R\$ 86.603,13	86,60%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 294.600,00	R\$ 132.171,34	44,86%
Transferências Correntes	R\$ 19.879.553,29	R\$ 21.813.347,45	109,72%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 9.517,53	475,87%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.362.249,69	R\$ 535.449,54	39,30%
Operações de Crédito	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 35.304,00	706,08%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.332.249,69	R\$ 500.145,54	37,54%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 23.366.479,86	R\$ 24.165.255,76	103,41%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.366.479,86	R\$ 24.165.255,76	103,41%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 27.026.626,31
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 27.026.626,31
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.396.820,09
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 23.629.806,22
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 23.629.806,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 23.629.806,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 23.629.806,22

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.332.576,88	R\$ 1.400.473,49	90,47%
IPTU	R\$ 100.000,00	R\$ 112.144,14	7,24%
IRRF	R\$ 310.000,00	R\$ 240.857,03	15,56%
ISSQN	R\$ 360.000,00	R\$ 367.695,71	23,75%
ITBI	R\$ 562.576,88	R\$ 679.776,61	43,91%
II – Taxas (Principal)	R\$ 148.000,00	R\$ 40.999,51	2,64%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 7.500,00	R\$ 626,02	0,04%
V - Dívida Ativa	R\$ 36.500,00	R\$ 98.968,58	6,39%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 9.500,00	R\$ 6.837,62	0,44%
TOTAL	R\$ 1.534.076,88	R\$ 1.547.905,22	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.670.180,23	R\$ 21.603.223,98	95,29%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.340.565,44	R\$ 9.933.322,23	96,06%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 38.519,18	R\$ 38.519,18	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.291.095,61	R\$ 11.631.382,57	94,63%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.936.691,89	R\$ 2.193.682,95	0,00%
Investimentos	R\$ 2.574.173,21	R\$ 1.831.219,58	71,13%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 362.518,68	R\$ 362.463,37	99,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6,12	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 25.606.878,24	R\$ 23.796.906,93	92,93%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 25.606.878,24	R\$ 23.796.906,93	92,93%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 873.000,00	R\$ 984.712,21	R\$ 984.662,14	R\$ 984.662,14	R\$ 843.041,20
04	Administração	R\$ 4.211.530,00	R\$ 5.575.895,97	R\$ 5.547.271,20	R\$ 5.544.638,89	R\$ 5.528.619,67
08	Assistência Social	R\$ 1.029.550,00	R\$ 1.401.964,65	R\$ 1.205.795,50	R\$ 1.205.795,50	R\$ 1.203.193,63
10	Saúde	R\$ 4.660.800,00	R\$ 6.038.991,89	R\$ 5.863.777,52	R\$ 5.810.907,38	R\$ 5.796.744,71
11	Trabalho	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 4.397.300,00	R\$ 5.188.266,33	R\$ 4.276.916,90	R\$ 4.276.916,90	R\$ 4.271.737,93
13	Cultura	R\$ 158.000,00	R\$ 568.351,00	R\$ 568.163,39	R\$ 95.684,39	R\$ 95.684,39
15	Urbanismo	R\$ 743.000,00	R\$ 337.139,81	R\$ 327.138,58	R\$ 313.238,58	R\$ 313.238,58
16	Habitação	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 826.422,57	R\$ 901.871,37	R\$ 855.893,71	R\$ 855.893,71	R\$ 832.535,32
18	Gestão Ambiental	R\$ 59.000,00	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
20	Agricultura	R\$ 444.540,00	R\$ 1.193.487,03	R\$ 1.189.873,27	R\$ 1.189.873,27	R\$ 1.189.873,27
23	Comércio e Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 1.182.157,43	R\$ 1.528.939,59	R\$ 1.524.700,79	R\$ 1.471.451,94	R\$ 1.471.451,94
27	Desporto e Lazer	R\$ 351.700,00	R\$ 482.014,16	R\$ 447.550,48	R\$ 447.550,48	R\$ 426.921,27
28	Encargos Especiais	R\$ 795.000,00	R\$ 953.938,11	R\$ 953.863,45	R\$ 953.863,45	R\$ 944.284,63
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 320.000,00	R\$ 6,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.125.000,00	R\$ 25.606.878,24	R\$ 23.796.906,93	R\$ 23.201.776,63	R\$ 22.968.626,54
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.125.000,00	R\$ 25.606.878,24	R\$ 23.796.906,93	R\$ 23.201.776,63	R\$ 22.968.626,54

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.741.000,00	R\$ 1.467.161,34	R\$ 1.467.088,23	99,99%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.057.962,57	R\$ 5.253.728,24	R\$ 5.194.461,26	98,87%
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 124.890,00	R\$ 189.760,76	R\$ 188.070,15	99,10%
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.539.238,00	R\$ 2.136.991,75	R\$ 2.069.809,92	96,85%
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 141.040,00	R\$ 84.334,00	R\$ 80.424,59	95,36%
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 96.300,00	R\$ 61.408,95	R\$ 12.852,71	20,93%
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 1.029.550,00	R\$ 1.401.964,65	R\$ 1.205.795,50	86,00%
0048	CULTURA	R\$ 158.000,00	R\$ 568.351,00	R\$ 568.163,39	99,96%
0051	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 191.000,00	R\$ 191.000,00	R\$ 158.963,88	83,22%
0041	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 574.310,00	R\$ 558.736,49	R\$ 301.540,48	53,96%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.712.290,00	R\$ 4.534.121,03	R\$ 3.910.601,75	86,24%
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.527.642,00	R\$ 3.060.754,93	R\$ 2.976.036,63	97,23%
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 281.690,00	R\$ 555.741,50	R\$ 540.689,08	97,29%
0057	HABITAÇÃO	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0044	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER	R\$ 160.700,00	R\$ 291.014,16	R\$ 288.586,60	99,16%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0080	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 445.690,00	R\$ 756.230,80	R\$ 756.147,98	99,98%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 873.000,00	R\$ 984.712,21	R\$ 984.662,14	99,99%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 533.540,00	R\$ 1.244.787,03	R\$ 1.241.173,27	99,71%
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 1.182.157,43	R\$ 1.528.939,59	R\$ 1.524.700,79	99,72%
0045	TURISMO	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0058	URBANISMO	R\$ 743.000,00	R\$ 337.139,81	R\$ 327.138,58	97,03%
		R\$ 20.125.000,00	R\$ 25.606.878,24	R\$ 23.796.906,93	
		R\$ 20.125.000,00	R\$ 25.606.878,24	R\$ 23.796.906,93	92,93%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 23.629.806,22	R\$ 535.449,54	R\$ 24.165.255,76
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 23.629.806,22	R\$ 535.449,54	R\$ 24.165.255,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 23.629.806,22	R\$ 535.449,54	R\$ 24.165.255,76
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 21.603.223,98	R\$ 2.193.682,95	R\$ 23.796.906,93
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 21.603.223,98	R\$ 2.193.682,95	R\$ 23.796.906,93
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 21.603.223,98	R\$ 2.193.682,95	R\$ 23.796.906,93
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 2.026.582,24	-R\$ 1.658.233,41	R\$ 368.348,83
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 624.999,91	R\$ 143.168,41	R\$ 768.168,32
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 2.651.582,15	-R\$ 1.515.065,00	R\$ 1.136.517,15

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.229.998,86	R\$ 0,00	R\$ 11.350.353,30	R\$ 0,00	-R\$ 120.354,44	R\$ 357.845,80	R\$ 0,00	R\$ 237.491,36	R\$ 488.850,10
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.566.999,70	R\$ 0,00	R\$ 1.025.523,99	R\$ 0,00	R\$ 541.475,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.475,71	R\$ 405.490,14
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.692.337,74	R\$ 0,00	R\$ 3.644.841,71	R\$ 0,00	R\$ 47.496,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.496,03	R\$ 12.034,60
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 207.936,00	R\$ 0,00	R\$ 262.381,26	R\$ 0,00	-R\$ 54.445,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 54.445,26	R\$ 163.314,03
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.576,23	R\$ 0,00	R\$ 24.944,01	R\$ 0,00	-R\$ 15.367,78	R\$ 5.593,23	R\$ 0,00	-R\$ 9.774,55	R\$ 97,96
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40.261,55	R\$ 0,00	R\$ 158.963,88	R\$ 0,00	-R\$ 118.702,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.702,33	R\$ 0,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.054.656,21	R\$ 0,00	R\$ 2.000.256,98	R\$ 0,00	R\$ 54.399,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.399,23	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 805.492,46	R\$ 0,00	R\$ 700.762,66	R\$ 0,00	R\$ 104.729,80	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 180.729,80	R\$ 193.905,98
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 41.523,85	R\$ 0,00	R\$ 35.500,00	R\$ 0,00	R\$ 6.023,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.023,85	R\$ 24.426,16
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 7,87	R\$ 0,00	R\$ 4.105,56	R\$ 0,00	-R\$ 4.097,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.097,69	R\$ 137,19
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 368.548,65	R\$ 0,00	R\$ 745.149,69	R\$ 0,00	-R\$ 376.601,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 376.601,04	-R\$ 369.503,54





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 145.474,64	R\$ 0,00	R\$ 114.161,78	R\$ 0,00	R\$ 31.312,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.312,86	R\$ 50.462,53
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 806,32	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	-R\$ 39.587,62	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 806,32	R\$ 806,32
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.398,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.398,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.398,02	R\$ 8.218,02
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 144.014,21	R\$ 0,00	R\$ 132.236,94	R\$ 0,00	R\$ 11.777,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.777,27	R\$ 174.683,84
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.229.278,09	R\$ 0,00	R\$ 1.248.574,79	R\$ 0,00	-R\$ 19.296,70	R\$ 24.956,30	R\$ 0,00	R\$ 5.659,60	R\$ 40.557,65
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.888,53
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 520.847,55	R\$ 0,00	R\$ 331.534,36	R\$ 0,00	R\$ 189.313,19	R\$ 25.287,57	R\$ 0,00	R\$ 214.600,76	R\$ 227.893,97





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 70.294,66	R\$ 0,00	R\$ 130.214,57	R\$ 0,00	-R\$ 59.919,91	R\$ 2.890,01	R\$ 0,00	-R\$ 57.029,90	R\$ 20.461,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.996.307,58	R\$ 0,00	R\$ 1.847.007,51	R\$ 0,00	R\$ 149.300,07	R\$ 235.201,47	R\$ 0,00	R\$ 384.501,54	R\$ 425.314,57
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.600,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,48	R\$ 65.242,35
92	Alienação de Bens	R\$ 36.895,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.895,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.895,09	R\$ 71.670,08
		R\$ 24.165.255,76	R\$ 0,00	R\$ 23.796.906,93	R\$ 0,00	R\$ 368.348,83	R\$ 768.168,32	R\$ 0,00	R\$ 1.136.517,15	R\$ 2.006.951,61
		R\$ 24.165.255,76	R\$ 0,00	R\$ 23.796.906,93	R\$ 0,00	R\$ 368.348,83	R\$ 768.168,32	R\$ 0,00	R\$ 1.136.517,15	R\$ 2.006.951,61

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.530,32	R\$ 0,00	R\$ 206.503,49
2021	R\$ 0,00	R\$ 595.130,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 595.130,30
	R\$ 475.033,81	R\$ 595.130,30	R\$ 0,00	R\$ 268.530,32	R\$ 0,00	R\$ 801.633,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 34.170,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.170,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 233.150,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.150,09
	R\$ 34.170,26	R\$ 233.150,09	R\$ 0,00	R\$ 34.170,26	R\$ 0,00	R\$ 233.150,09
TOTAL	R\$ 509.204,07	R\$ 828.280,39	R\$ 0,00	R\$ 302.700,58	R\$ 0,00	R\$ 1.034.783,88

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 681.046,60	R\$ 0,00	R\$ 49.256,43	R\$ 59.479,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.310,25	R\$ 83.460,16	R\$ 488.850,09
	R\$ 681.046,60	R\$ 0,00	R\$ 49.256,43	R\$ 59.479,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.310,25	R\$ 83.460,16	R\$ 488.850,09
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.509,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 405.490,14	R\$ 0,00	R\$ 405.490,14
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 194.575,09	R\$ 0,00	R\$ 669,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.905,98	R\$ 0,00	R\$ 193.905,98
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 238.202,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.202,72	R\$ 0,00	R\$ 238.202,72
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 60.521,88	R\$ 0,00	R\$ 9.984,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.537,27	R\$ 38.502,67	R\$ 12.034,60





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 737.939,93	R\$ 0,00	R\$ 4.178,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733.761,87	R\$ 14.367,47	R\$ 719.394,40
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 205.664,86	R\$ 0,00	R\$ 2.301,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.362,99	R\$ 0,00	R\$ 203.362,99
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 71.670,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.670,08	R\$ 0,00	R\$ 71.670,08
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 300.493,38	R\$ 0,00	R\$ 20.629,21	R\$ 147.023,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.840,60	R\$ 458.800,00	-R\$ 325.959,40
	R\$ 2.219.067,94	R\$ 0,00	R\$ 42.272,72	R\$ 147.023,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.029.771,65	R\$ 511.670,14	R\$ 1.518.101,51
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R\$ 2.902.533,47	R\$ 0,00	R\$ 91.529,15	R\$ 206.503,49	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 2.602.081,90	R\$ 595.130,30	R\$ 2.006.951,60

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 141.620,95	R\$ 0,00	R\$ 141.620,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01
	R\$ 141.620,95	R\$ 0,00	R\$ 141.620,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 141.620,95	R\$ 0,00	R\$ 141.620,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 2.902.533,47	R\$ 141.620,95	R\$ 3.044.154,42
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 2.418,93
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 91.529,15	R\$ 141.620,94	R\$ 233.150,09
Total RP Processados	R\$ 91.529,15	R\$ 141.620,94	R\$ 233.150,09
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 206.503,49	R\$ 0,00	R\$ 206.503,49
RP não Processados do Exercício	R\$ 595.130,30	R\$ 0,00	R\$ 595.130,30
Total RP Não Processados	R\$ 801.633,79	R\$ 0,00	R\$ 801.633,79

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)





Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.902.533,47	R\$ 141.620,95	R\$ 3.044.154,42
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 895.581,87	R\$ 141.620,94	R\$ 1.037.202,81
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.006.951,60	R\$ 0,01	R\$ 2.006.951,61

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 681.046,60	R\$ 192.196,51	R\$ 488.850,09	R\$ 141.620,95	R\$ 141.620,94	R\$ 0,01
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 410.000,00	R\$ 4.509,86	R\$ 405.490,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 60.521,88	R\$ 48.487,28	R\$ 12.034,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 163.314,03	R\$ 0,00	R\$ 163.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 97,96	R\$ 0,00	R\$ 97,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 20.629,21	R\$ 20.629,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 669,11	R\$ 669,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 193.905,98	R\$ 0,00	R\$ 193.905,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 24.426,16	R\$ 0,00	R\$ 24.426,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 137,19	R\$ 0,00	R\$ 137,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 236.320,03	R\$ 605.823,57	-R\$ 369.503,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 50.462,53	R\$ 0,00	R\$ 50.462,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 806,32	R\$ 0,00	R\$ 806,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 8.218,02	R\$ 0,00	R\$ 8.218,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 176.985,71	R\$ 2.301,87	R\$ 174.683,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 40.557,65	R\$ 0,00	R\$ 40.557,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 2.888,53	R\$ 0,00	R\$ 2.888,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 227.893,97	R\$ 0,00	R\$ 227.893,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 20.461,13	R\$ 0,00	R\$ 20.461,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 443.860,10	R\$ 18.545,53	R\$ 425.314,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 65.242,35	R\$ 0,00	R\$ 65.242,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos extraorçamentários	R\$ 2.418,93	R\$ 2.418,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 71.670,08	R\$ 0,00	R\$ 71.670,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.902.533,47	R\$ 895.581,87	R\$ 2.006.951,60	R\$ 141.620,95	R\$ 141.620,94	R\$ 0,01
TOTAL	R\$ 2.902.533,47	R\$ 895.581,87	R\$ 2.006.951,60	R\$ 141.620,95	R\$ 141.620,94	R\$ 0,01





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 4.879.947,60
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 4.879.947,60
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 4.879.947,60
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.879.947,60
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.811.004,33
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.811.004,33
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.044.154,42
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 233.150,09
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 2.068.943,27
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 23.629.806,22
% da DC sobre a RCL Ajustada	20,65%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	8,75%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 28.355.767,46
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 85.742,85
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 2.418,93
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 801.633,79





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 362.463,37
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 38.519,18
TOTAL	R\$ 400.982,55
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 23.629.806,22
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,69%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 23.629.806,22
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.780.768,99





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.402.692,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 14.177.883,73

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública





Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.496.414,92
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 112.144,14
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 679.776,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 367.695,71
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 240.857,03
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 527,84
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 89.767,88
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.645,71
Transferências (II)	R\$ 17.717.763,67
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.904.873,56
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 845.137,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 346.639,46
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 19.214.178,59
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 4.803.544,64

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 603.073,01
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 49.256,43
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 59.479,92
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 83.460,16
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 410.876,50
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 410.000,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 4.509,86
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 405.490,14
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 985.812,83
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 950,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 986.762,83
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 2.860.148,67
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 3.396.820,09
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	-R\$ 536.671,42
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 2.701.019,64
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 27.307,23
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 4.197.146,66
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 19.214.178,59
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	21,84%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-3,16%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice C	R\$ 27.307,23

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
						Apêndice D	R\$ 950,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 2.851.751,27
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 8.397,40
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 2.860.148,67
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 2.860.148,67

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 2.625.019,64	R\$ 2.625.019,64	R\$ 2.624.350,53
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 245.713,33	R\$ 245.713,33	R\$ 245.713,33
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 2.379.306,31	R\$ 2.379.306,31	R\$ 2.378.637,20
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 2.625.019,64	R\$ 2.625.019,64	R\$ 2.624.350,53
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00





Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 2.000.256,98	R\$ 2.860.148,67	69,93%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.496.414,92
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 112.144,14
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 679.776,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 367.695,71
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 240.857,03
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 527,84
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 89.767,88
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.645,71
Transferências (II)	R\$ 16.984.109,06
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 845.137,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 346.639,46
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.904.873,56
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 18.480.523,98
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.772.078,59

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 603.073,01
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 49.256,43
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 59.479,92





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 83.460,16
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 410.876,50
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 60.521,88
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 9.984,61
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 50.537,27
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 38.502,67
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 3.644.841,71
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 3.644.841,71
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 3.644.841,71
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 18.480.523,98
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	19,72%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	4,72%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 11.538.049,87	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.538.049,87	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 11.538.049,87	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 11.538.049,87	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 501.164,74	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 501.164,74	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 501.164,74	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 501.164,74	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 11.538.049,87	R\$ 11.036.885,13	R\$ 501.164,74
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 23.629.806,22		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,82%	46,70%	2,12%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 11.538.049,87	R\$ 0,00	R\$ 11.036.885,13	R\$ 0,00	R\$ 501.164,74	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 11.538.049,87	R\$ 0,00	R\$ 11.036.885,13	R\$ 0,00	R\$ 501.164,74	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 8.343.598,37	R\$ 0,00	R\$ 7.922.109,02	R\$ 0,00	R\$ 421.489,35	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.589.723,86	R\$ 0,00	R\$ 1.510.048,47	R\$ 0,00	R\$ 79.675,39	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice E	R\$ 1.604.727,64	R\$ 0,00	R\$ 1.604.727,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.538.049,87	R\$ 0,00	R\$ 11.036.885,13	R\$ 0,00	R\$ 501.164,74	R\$ 0,00
DTP	R\$ 11.538.049,87		R\$ 11.036.885,13		R\$ 501.164,74	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 838.536,40
Impostos	R\$ 797.962,44
IPTU	R\$ 118.254,11
IRRF	R\$ 241.591,71
ITBI	R\$ 219.161,85
ISSQN	R\$ 218.954,77
TAXAS	R\$ 40.573,96
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 8.019.171,09
FPM	R\$ 7.216.021,56
Transf. ITR	R\$ 803.149,53
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 5.209.609,90
ICMS	R\$ 4.898.871,51
IPVA	R\$ 297.072,31
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 13.666,08
TOTAL GERAL	R\$ 14.067.317,39
População do Município	3.226
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 984.712,21
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 984.712,21
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 984.662,14

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo Líquido	R\$ 984.662,14	R\$ 14.067.317,39	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 984.662,14	R\$ 14.067.317,39	7,00%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 501.164,74	R\$ 984.712,22	50,89%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 501.164,74	R\$ 23.629.806,22	2,12%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 23.543.203,09	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 535.449,54	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 24.078.652,63	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 20.871.561,35	R\$ 30.690,26
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.696.082,64	R\$ 272.010,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 22.567.643,99	R\$ 302.700,58
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.208.308,06	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R\$ 169.600,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 86.603,13	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 38.519,18	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.256.392,01	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	-R\$ 69.600,00	

APLIC





Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 56.896,17
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 34.636,30	R\$ 34.636,30	R\$ 34.636,30
		R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24
>>>>>	TOTAL	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20125	COVID - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO COVID19	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24
		R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24
>>>>>	TOTAL	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24	R\$ 75.030,24

APLIC





Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 23.629.806,22	R\$ 21.008.093,68	R\$ 595.130,30	91,42%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020





RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PROCESSO N.º:	1333/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 658 de 16 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	5507/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 658, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SALTO DO CEU para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 29 de maio de 2020, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 658, de 16 de junho de 2020 – LDO 2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na imprensa oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.





1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico do Município do Estado de Mato Grosso (AMM), em 27 de maio de 2020 - Doc nº 3.487 e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, em 26 de maio de 2020, Mural da Prefeitura e várias entidades, convidando os cidadãos para participar da audiência através de LIVE ON-LINE na página oficial de Facebook, com o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Salto do Céu, para apresentação e discussão dos anexos integrantes da LDO, exercício 2021, (37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme documentos encaminhados via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida Lei foi realizada através de uma Live transmitida ao vivo pelo Facebook, em 29 maio de 2020, com a participação da população. O jurisdicionado encaminhou também a Ata, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.501	17/06/2020
Portal da Transparência	www.saltodoceu.mt.gov.br/portaldatransparencia/planejamentoorcamentario/ldo e/ou transparencia/contaspublicas/2021	acesso em 14/07/2021

APLIC e Diários Oficiais





A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e os Anexos disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.





A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 169.600,00 em valores correntes e -R\$ 163.240,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 169.600,00	-R\$ 175.960,00	-R\$ 182.558,49

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 163.240,00	-R\$ 169.361,50	-R\$ 175.712,56

APLIC - LDO





Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 69.600,00 e o valor constante de -R\$ 66.990,00. Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	-R\$ 69.600,00	-R\$ 72.210,00	-R\$ 74.917,86

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	-R\$ 66.990,00	-R\$ 69.502,12	-R\$ 72.108,46

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ -169.600,00 e R\$ -69.990,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 100.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:





- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 1.930.000,00:

1. Passivos Contingentes - R\$ 430.000,00:

- Demandas Judiciais - R\$ 130.000,00;
- Outros Passivos Contingentes - R\$ 300.000,00.

2. Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 1.500.000,00:





- Frustração de Arrecadação - R\$ 1.000.000,00;
- Discrepância de Projeções - R\$ 300.000,00;
- Outros Riscos Fiscais - R\$ 200.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 1.930.000,00:

- Utilização da Reserva de Contingência, Contingenciamento de Despesas Discricionárias, Realocação de Recursos, Para Passivos Contingentes - R\$ 430.000,00;
- Utilização da Reserva de Contingência, Contingenciamento de Despesas Discricionárias, Realocação de Recursos, Para Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 1.500.000,00.

2.6. Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF/00)

A LDO prevê, no artigo 11, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 11 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o caput deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.





3. CONCLUSÃO

A análise verificou a conformidade da Lei Nº 658, de 16 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020





RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PROCESSO N.º:	1325/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 667, de 06 de novembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	9368/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5





1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 667, de 06 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALTO DO CEU, para o exercício financeiro de 2021, quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação, de 25 de setembro de 2020, da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública realizada em 30 de setembro de 2020, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal Nº 667, de 06 de novembro de 2020 – LOA/2021;
- Comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial (AMM) e sua disponibilização com os Anexos no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 667/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de SALTO DO CEU estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.125.000,00 (vinte milhões, cento e vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2021, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 873.000,00
Câmara Municipal	R\$ 873.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 19.252.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 19.252.000,00





Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital de Convocação, de 25 de setembro de 2020, de Audiência Pública, foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 28 de setembro de 2020 - Doc nº 3.573, informando à população que em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública seria realizada de forma virtual (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi transmitida via Facebook e disponível no endereço eletrônico, www.saltodoceu.mt.gov.br/, em 30 de setembro de 2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:





Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.602	10/11/2020
Portal da Transparência	www.saltodoceu.mt.gov.br/portaldatransparencia/planejamentoorcamentario/loa ou transparencia/legislacao/2020	acesso em 25/10/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e disponibilizada com os Anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA, exercício 2021, foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1325 em 11 de janeiro de 2021, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente,





detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, exercício 2021, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 20.125.000,00 (vinte milhões, cento e vinte e cinco mil reais). Este valor é desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 14.434.650,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.690.350,00.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Inciso I do artigo 3º, da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de SALTO DO CEU, para o exercício de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), assim transcrito:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital,





ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Nº 667, de 06 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes.

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO

APÊNDICE - C

Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO



APÊNDICE – C

Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

Função	Despesas	Valor Empenhado
12	1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar	27.307,23
	TOTAL	27.307,23

1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar

- Resolução de Consulta nº 18/2011 (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

- O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
 - d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:
 - alimentação escolar (mantimentos);
 - pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
 - programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

As despesas descritas neste item foram parametrizadas no Sistema Aplic da seguinte maneira:

- Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO
- Subelemento de Despesa: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Fonte de Recurso: 00 e 01
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
04/06/2021	002352/2021	A. ALVES DE SOUZA - SUPERMERCADO - EPP	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	4.001,64	4.001,64	4.001,64
04/11/2021	005052/2021	A. ALVES DE SOUZA - SUPERMERCADO - EPP	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	1.834,58	1.834,58	1.834,58
14/10/2021	004655/2021	ALVARO SOUZA DE MELO	VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALFACE, CHEIRO VERDE, MANDIOCA E COUVE, SEC. DE EDUCAÇÃO.	776,00	776,00	776,00
07/12/2021	005599/2021	ALVARO SOUZA DE MELO	VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CHEIRO VERDE, COUVE, ABOBORA...SEC. DE EDUCAÇÃO.	700,65	700,65	700,65
19/08/2021	003587/2021	G.FANI DA SILVA COMERCIO	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000066/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 21 - Mod. Formatada: 21 - AQUISIÇÃO DE PÃES VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAES, SEC. DE EDUCAÇÃO.	783,90	783,90	783,90
29/10/2021	005015/2021	G.FANI DA SILVA COMERCIO	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000088/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - AQUISIÇÃO DE PÃES VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAES, SEC. DE EDUCAÇÃO.	1.497,60	1.497,60	1.497,60
30/11/2021	005537/2021	G.FANI DA SILVA COMERCIO	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000088/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - AQUISIÇÃO DE	795,60	795,60	795,60



Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
			PÃES VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃO, SEC. DE EDUCAÇÃO.			
18/02/2021	000570/2021	GLEICE M.B. TAVARES	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000025/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES VALOR REFERENTE A A	2.525,74	2.525,74	2.525,74
15/06/2021	002492/2021	GLEICE M.B. TAVARES	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	1.810,20	1.810,20	1.810,20
24/08/2021	003829/2021	GLEICE M.B. TAVARES	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	1.002,60	1.002,60	1.002,60
28/09/2021	004468/2021	GLEICE M.B. TAVARES	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	5.465,62	5.465,62	5.465,62
04/11/2021	005045/2021	GLEICE M.B. TAVARES	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	2.477,76	2.477,76	2.477,76
07/12/2021	005622/2021	GLEICE M.B. TAVARES	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	1.776,36	1.776,36	1.776,36
25/06/2021	002832/2021	O.L. DA SILVA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	346,66	346,66	346,66
14/10/2021	004660/2021	O.L. DA SILVA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000045/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE LIMPEZAA, GÊNERO ALIMENTÍCIO, FRIOS E OUTROS.... VAL	1.512,32	1.512,32	1.512,32
			Total	27.307,23	27.307,23	27.307,23

Fonte: Sistema APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas registradas inadequadamente na função 12

APÊNDICE - D

Despesas registradas inadequadamente na função 12



APÊNDICE – D

Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e não se Enquadram na Função 12

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
18/11/2021	005212/2021	EDNALDO FERREIRA TIENGO	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00848/21 VALOR RELATIVO A UMA DIARIA AO SERVIDOR EDNALDO FERREIRA TIENGO, DE SALTO DO CEU A CUIABA, PARA BUSCAR TENDAS QUE SERAO UTILIZADAS NA DECORACAO NATALINA DA CIDADE.	150,00	150,00	150,00
02/12/2021	005558/2021	EDNALDO FERREIRA TIENGO	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00894/21 VALOR RELATIVO A UMA DIARIA AO SERVIDOR EDNALDO FERREIRA TIENGO, DE SALTO DO CEU A CUIABA, PARA CONDUZIR VEICULO PARA BUSCAR CESTAS BASICAS DO PROGRAMA VEM SER MAIS SOLIDARIO DOADO PELO GOVERNO DO	150,00	150,00	150,00
02/12/2021	005559/2021	EDNALDO FERREIRA TIENGO	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00895/21 VALOR RELATIVO A UMA DIARIA AO SERVIDOR EDNALDO FERREIRA TIENGO, DE SALTO DO CEU A RESERVA DO CABACAL, PARA CONDUZIR JOGADORES PARA PARTICIPAR DE TORNEIO.	150,00	150,00	150,00
18/11/2021	005211/2021	GILSON FERNANDES DE SOUZA	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00844/21 VALOR RELATIVO A DUAS DIARIAS AO SERVIDOR GILSON FERNANDES DE SOUZA, DE SALTO DO CEU A CUIABA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, LIBRASERVIÇOS CORPORATIVOS, AMM, SINFRA E SERPRA.	400,00	400,00	400,00
06/12/2021	005570/2021	GILSON FERNANDES DE SOUZA	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00901/21 VALOR RELATIVO A MEIA DIARIA AO SERVIDOR GILSON FERNANDES DE SOUZA, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA PARTICIPAR DE REUNIAO.	100,00	100,00	100,00
			Total	950,00	950,00	950,00

Fonte: Sistema APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas com PESSOAL

APÊNDICE - E

Despesas com PESSOAL



APÊNDICE – E

DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	33.843,08
2) Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.459.858,44
3) Elemento de Despesa 93 - Indenizações	111.026,12
TOTAL	1.604.727,64

1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 36 – - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
13/07/2021	003008/2021	ANA VITORIA SOUZA FANI	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 05 (CINCO) DIAS DE TRABALHO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA LILIAM CARVALHO VALIM, SEC. DE SAÚDE.	183,33	183,33	183,33
23/07/2021	003153/2021	ANA VITORIA SOUZA FANI	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 07 DIAS TRABALHADOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA PALOMA FERREIRA NEVES, SEC. DE SAÚDE.	256,67	256,67	256,67
18/11/2021	005215/2021	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 03 DIAS TRABALHADOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA, SEC. DE EDUCAÇÃO.	109,99	109,99	109,99
01/04/2021	001313/2021	CLEIDE CASSEMIRA PEREIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, REFERENTE A 15 DIAS TRABALHADOS, REALIZANDO PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL "JOSE TOMAZ CORREIA", NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 15/04/2021, SEC. DE SAÚDE.	864,30	864,30	864,30
01/09/2021	003946/2021	GEORGIANNE FLAVIA PEREIRA LEITE	CONTRATO N° 041/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (DENTISTA) PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE PSF II.	16.712,24	16.712,24	12.534,18
16/04/2021	001469/2021	HELEN WOLF MENDONZA	CONTRATO N° 030/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAL LICENCIADO EM CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE.	10.371,66	10.371,66	10.371,66
14/10/2021	004652/2021	HELEN WOLF MENDONZA	CONTRATO N° 048/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAL LICENCIADO EM CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE.	5.185,83	3.457,22	3.457,22
19/01/2021	000157/2021	MARIA DE FATIMA RAMOS	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA LILIAN CARVALHO VALIM.	367,33	367,33	367,33
01/02/2021	000420/2021	MARIA DE FATIMA RAMOS	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 07 DIAS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA SANDRA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS.	257,13	257,13	257,13
08/02/2021	000503/2021	MARIA DE FATIMA RAMOS	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A DOIS DIAS DE TRABALHO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA DULCILENE MIGUEL PEREIRA RODRIGUES.	73,46	73,46	73,46
30/03/2021	001291/2021	MARIA DE FATIMA RAMOS	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 04 (QUATRO) DIAS TRABALHADO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA AESLIA GUEDES DE OLIVEIRA, SEC. DE SAÚDE.	139,33	139,33	139,33
25/05/2021	002054/2021	MARIA DE FATIMA RAMOS	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 7 DIAS DE SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA PALOMA FERREIRA NEVES, SEC. DE SAÚDE.	243,83	243,83	243,83
23/12/2021	006000/2021	MARIA DE FATIMA RAMOS	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA FABIANA SOUZA SANTANA, REFERENTE A QUATRO DIAS TRABALHADOS, SEC. DE SAÚDE.	146,60	146,60	146,60
31/05/2021	002301/2021	SANDRA ALVES COSTA	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 15 DIAS TRABALHADOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EDINEIA PINHEIRO DE SOUZA, SEC. DE EDUCAÇÃO.	550,00	550,00	550,00
25/10/2021	004951/2021	Vanusa Gomes da Silva	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA DULCILENE MIGUEL PEREIRA RODRIGUES.	109,99	109,99	109,99
			Total	35.571,69	33.843,08	29.665,02

Fonte : Sistema APLIC



2) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
04/01/2021	000021/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADM. E TRIBUTARI	SEGUNDO ADITIVO - CONTRATO Nº 22/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PECAS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA), COM VINGÊNCIA DE 12 MESES.	36.000,00	36.000,00	36.000,00
04/01/2021	000022/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADM. E TRIBUTARI	SEGUNDO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, PARA ENVIO DOS INFORMES DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, SUAS, WEB E DCTF.	29.400,00	29.400,00	29.400,00
04/01/2021	000023/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADM. E TRIBUTARI	PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2019 - EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR.	32.500,00	32.500,00	32.500,00
16/04/2021	001468/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADM. E TRIBUTARI	TERCEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 22/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA).	72.000,00	72.000,00	72.000,00
19/05/2021	001974/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADM. E TRIBUTARI	SEGUNDO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2019 - EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR.	45.500,00	45.500,00	45.500,00
23/06/2021	002610/2021	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADM. E TRIBUTARI	TERCEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ASSESSORIA, PARA ENVIO DOS INFORMES DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, SUAS, WEB E DCTF.	29.400,00	29.400,00	29.400,00
04/01/2021	000031/2021	CAMILA AZEVEDO LTDA	CONTRATO Nº 029/2020 - PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE (PSF II).	31.088,10	31.088,10	31.088,10
04/01/2021	000077/2021	CAMILA AZEVEDO LTDA	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021, A SERVIDORA CAMILA AZEVEDO.	9.102,37	9.102,37	9.102,37
01/02/2021	000406/2021	CAMILA AZEVEDO LTDA	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/01/2021 A 20/02/2020, A SERVIDORA CAMILA AZEVEDO.	20.257,24	20.257,24	20.257,24
22/02/2021	000595/2021	CAMILA AZEVEDO LTDA	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/02/2021 A 20/03/2020, A SERVIDORA CAMILA AZEVEDO.	7.406,83	7.406,83	7.406,83
26/02/2021	000653/2021	FAGNER M. DE A. S. ROK - ME	CONTRATO Nº 019/2021 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, TERMOS DE PARCERIAS COM RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS SISTEMAS SIGCON, SICONV, SIGEDUCA SIGA, SISMOB, SIGPC, GEO-OBRAS/TCE-MT.	30.000,00	30.000,00	30.000,00
31/03/2021	001306/2021	FERNANDO MIRANDA DE LIMA	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PARA PSF II " SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA", PERÍODO DE 10 DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE MARÇO.	5.181,35	5.181,35	5.181,35
22/02/2021	000597/2021	FERNANDO MIRANDA DE LIMA	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/02/2021 A 20/03/2020, AO SERVIDOR FERNANDO MIRANDA DE LIMA.	5.800,53	5.800,53	5.800,53
19/03/2021	000992/2021	FERNANDO MIRANDA DE LIMA	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/03/2021 A 20/04/2020, AO SERVIDOR FERNANDO MIRANDA DE LIMA.	803,15	803,15	803,15
04/01/2021	000024/2021	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - INFORMATICA	PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2019, SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.	29.050,00	29.050,00	29.050,00
06/08/2021	003477/2021	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - INFORMATICA	SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2019, SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.	20.750,00	20.750,00	20.750,00
07/05/2021	001885/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO DOS SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO-GERAL DA DRA. LUCIMARA APARECIDA DE CAMARGO, NO PSF II, REFERENTE AO PERÍODO DE 07/04/2021 A 07/05/2021, SEC. DE SAÚDE.	15.544,05	15.544,05	15.544,05
10/06/2021	002419/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO DOS SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO-GERAL DA DRA. LUCIMARA APARECIDA DE CAMARGO, NO PSF II, REFERENTE AO PERÍODO DE 08/05/2021 A 20/06/2021, SEC. DE SAÚDE.	21.761,67	21.761,67	21.761,67
21/06/2021	002577/2021	L A DE CAMARGO	CONTRATO Nº 034/2021 - PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CLÍNICO GERAL, TRABALHANDO 08 (OITO) HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NA UNIDADE DE SAÚDE (PSF II).	93.330,30	93.330,30	93.330,30
20/04/2021	001492/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/04/2021 A 20/05/2020.	17.580,07	17.580,07	17.580,07
20/05/2021	001990/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/05/2021 A 20/06/2020.	15.170,62	15.170,62	15.170,62
18/06/2021	002526/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/06/2021 A 20/07/2020.	24.629,94	24.629,94	24.629,94
20/07/2021	003074/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/07/2021 A 20/08/2021.	21.417,34	21.417,34	21.417,34
20/08/2021	003593/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/08/2021 A 20/09/2021.	24.540,71	24.540,71	24.540,71
20/09/2021	004140/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/09/2021 A 20/10/2021.	15.616,81	15.616,81	15.616,81
20/12/2021	005743/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/12/2021 A 20/01/2022.	14.367,47	0,00	0,00
21/10/2021	004885/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/10/2021 A 20/11/2021.	14.635,18	14.635,18	14.635,18
23/11/2021	005294/2021	L A DE CAMARGO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/11/2021 A 20/12/2021.	18.293,98	18.293,98	18.293,98



Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
04/01/2021	000030/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	CONTRATO Nº 026/2020 - PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE (PSF I).	62.176,20	62.176,20	62.176,20
04/01/2021	000078/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021, A SERVIDOR RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO.	17.228,35	17.228,35	17.228,35
01/02/2021	000405/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/01/2021 A 20/02/2020, AO SERVIDOR RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO.	22.755,93	22.755,93	22.755,93
19/03/2021	000991/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/03/2021 A 20/04/2020, AO SERVIDOR RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO.	40.514,48	40.514,48	40.514,48
20/04/2021	001491/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/04/2021 A 20/05/2020, A RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO.	27.396,35	27.396,35	27.396,35
03/05/2021	001848/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE (PSF I), SEC. DE SAÚDE.	124.352,40	124.352,40	124.352,40
20/05/2021	001991/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/05/2021 A 20/06/2020.	28.734,94	28.734,94	28.734,94
18/06/2021	002527/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/06/2021 A 20/07/2020.	31.412,10	31.412,10	31.412,10
20/07/2021	003075/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/07/2021 A 20/08/2021.	27.396,35	27.396,35	27.396,35
20/08/2021	003592/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/08/2021 A 20/09/2021.	28.377,98	28.377,98	28.377,98
22/02/2021	000596/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/02/2021 A 20/03/2020, AO SERVIDOR RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO.	23.559,08	23.559,08	23.559,08
20/09/2021	004141/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/09/2021 A 20/10/2021.	30.341,24	30.341,24	30.341,24
21/10/2021	004886/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/10/2021 A 20/11/2021.	33.107,65	33.107,65	33.107,65
23/11/2021	005295/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/11/2021 A 20/12/2021.	31.055,15	31.055,15	31.055,15
20/12/2021	005742/2021	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/12/2021 A 20/01/2022.	35.874,06	0,00	0,00
04/01/2021	000018/2021	SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	TERCEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2017: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, EDITAR, E MONITORAR PLEITOS JUNTO AOS SISTEMAS SICONV, SIGCON E SIGOB E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL.	29.940,00	29.940,00	29.940,00
26/02/2021	000815/2021	SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	QUARTO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2017: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, EDITAR, E MONITORAR PLEITOS JUNTO AOS SISTEMAS SICONV, SIGCON E SIGOB E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ELABORAÇÃO PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHAR	124.750,00	124.750,00	112.275,00
04/01/2021	000025/2021	SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	CONTRATO Nº 09/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE.	22.500,00	22.500,00	22.500,00
05/03/2021	000883/2021	SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE.	67.500,00	67.500,00	67.500,00
			Total	1.510.099,97	1.459.858,44	1.447.383,44

Fonte : Sistema APLIC

3) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 93 - Indenizações

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
29/01/2021	000324/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(210).	232,96	232,96	232,96
29/01/2021	000333/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(210).	242,16	242,16	242,16
29/01/2021	000345/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(210).	489,96	489,96	489,96
26/02/2021	000727/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(214)	232,96	232,96	232,96
26/02/2021	000734/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(214)	242,16	242,16	242,16
26/02/2021	000750/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(214)	1.392,34	1.392,34	1.392,34



Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
26/03/2021	001185/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(218)	1.626,49	1.626,49	1.626,49
29/04/2021	001724/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2021 - Folha Mensal ID:(223)	3.554,30	3.554,30	3.554,30
28/05/2021	002168/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(231)	354,68	354,68	354,68
28/05/2021	002179/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(231)	230,42	230,42	230,42
28/05/2021	002197/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(231)	2.650,67	2.650,67	2.650,67
24/06/2021	002690/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(232)	591,14	591,14	591,14
24/06/2021	002701/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(232)	345,63	345,63	345,63
24/06/2021	002720/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(232)	3.615,86	3.615,86	3.615,86
23/07/2021	003224/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(236)	591,14	591,14	591,14
23/07/2021	003234/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(236)	345,63	345,63	345,63
23/07/2021	003253/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(236)	2.815,23	2.815,23	2.815,23
23/08/2021	003675/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(244)	1.064,05	1.064,05	1.064,05
23/08/2021	003684/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(244)	1.398,36	1.398,36	1.398,36
23/08/2021	003703/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(244)	2.629,80	2.629,80	2.629,80
23/09/2021	004242/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(248)	1.064,05	1.064,05	1.064,05
23/09/2021	004252/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(248)	1.398,36	1.398,36	1.398,36
23/09/2021	004271/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(248)	3.257,38	3.257,38	3.257,38
20/10/2021	004777/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(251)	1.064,05	1.064,05	1.064,05
20/10/2021	004787/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(251)	1.398,36	1.398,36	1.398,36
20/10/2021	004805/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(251)	2.954,68	2.954,68	2.954,68
23/11/2021	005378/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(257)	524,16	524,16	524,16
23/11/2021	005389/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(257)	1.398,36	1.398,36	1.398,36
23/11/2021	005407/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(257)	3.012,92	3.012,92	3.012,92
20/12/2021	005815/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(261)	524,16	524,16	524,16
20/12/2021	005827/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(261)	1.398,36	1.398,36	1.398,36
20/12/2021	005841/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(261)	2.385,34	2.385,34	2.385,34
29/01/2021	000297/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(210).	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29/01/2021	000298/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(210).	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29/01/2021	000299/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(210).	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26/02/2021	000694/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(214)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26/02/2021	000695/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(214)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26/02/2021	000696/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(214)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26/03/2021	001123/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(218)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26/03/2021	001124/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(218)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
26/03/2021	001125/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(218)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29/04/2021	001656/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2021 - Folha Mensal ID:(223)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29/04/2021	001657/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2021 - Folha Mensal ID:(223)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29/04/2021	001658/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2021 - Folha Mensal ID:(223)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
28/05/2021	002129/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(231)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
28/05/2021	002130/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(231)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
28/05/2021	002131/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(231)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
24/06/2021	002651/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(232)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
24/06/2021	002652/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(232)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
24/06/2021	002653/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(232)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/08/2021	003632/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(244)	2.000,00	2.000,00	2.000,00



Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
23/08/2021	003633/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(244)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/08/2021	003634/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(244)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/09/2021	004201/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(248)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/09/2021	004202/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(248)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/09/2021	004203/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(248)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20/10/2021	004735/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(251)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20/10/2021	004736/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(251)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20/10/2021	004737/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(251)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/11/2021	005338/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(257)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/11/2021	005339/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(257)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
23/11/2021	005340/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(257)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20/12/2021	005776/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(261)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20/12/2021	005777/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(261)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20/12/2021	005778/2021	FOLHA DE PESSOAL	DESPEZA DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(261)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
			Total	111.026,12	111.026,12	111.026,12

Fonte : Sistema APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Ofício nº 21/2022

APÊNDICE - F

Ofício nº 21/2022





Ofício nº : 21/2022/3ª SECEX

Cuiabá-MT, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Mauto Teixeira Espíndola
Prefeito Municipal de Salto do Céu

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2021**

Senhor Prefeito,

Considerando a distribuição anual de Unidades Jurisdicionadas desta Corte de Contas e a competência técnica desta Secretaria de Controle Externo para instrução das Contas Anuais de Governo Municipais, solicitamos de V. Excelência que nos encaminhe as seguintes informações/documentos em subsídio à análise da referida Contas de Governo:

- Declaração quanto à existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2021, houve execução de serviços no âmbito municipal mediante terceirização, **solicita-se as seguintes informações complementares:**





- 1) Nome da empresa Terceirizada, cargos dos colaboradores contratados por meio de terceirização, total dos pagamentos referentes ao exercício de 2021 e a indicação se há ou não cargo igual ou similar no PCCS, conforme tabela exemplificativa a seguir:

Nome da OS, Oscip, Cooperativa ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos (Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)		
Nome do Cargo	Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
<i>Informar o nome dos cargos dos colaboradores contratados. Exemplos: Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Médico Neurologista, Serviços Gerais</i>	<i>Informar o total de despesas correspondentes ao cargo apresentado na coluna "nome do cargo"</i>	<i>Informar se no PCCS da Prefeitura possui cargo com a mesma nomenclatura ou de função similar (Sim ou Não)</i>

- 2) Encaminhamento das documentações a seguir relacionadas:

- ✓ instrumentos celebrados: contratos, acordos, termos ou qualquer congêneres, bem como os aditivos firmados, e
- ✓ planos de trabalhos ou qualquer documento similar, caso houver;
- ✓ Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente no exercício de 2021;
- ✓ Lotacionograma atualizado para o exercício de 2021;

- 3) Total de pagamentos efetuados para OS, OSCIP e Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos, individualizando o valor da despesa de administração, conforme tabela exemplificativa a seguir:

Nome da OS, Oscip, Cooperativa ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos (Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)	
Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2021 EXCETO o montante da Taxa de Administração	Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2021 referentes à Taxa de Administração
<i>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2021 EXCETO o montante da Taxa de Administração</i>	<i>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2021 referentes à Taxa de Administração</i>





Ademais, solicita-se que a resposta a esta solicitação seja ratificada pelo Controlador Interno Municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo, solicitamos que as informações requeridas sejam encaminhadas **até a data de 08 de abril de 2022**.

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE. Em ambos os casos deverá ser informado que estes documentos devem ser juntados ao processo das Contas Anuais de Governo de 2021 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - Protocolo Control-P nº 412643/2021.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Maria Felícia Santos da Silva pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/ 3613-7593.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Valmir de Pieri

Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Ofício nº 43/2022

APÊNDICE - G

Ofício nº 43/2022





Ofício nº : 43/2022/3ª SECEX

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Mauto Teixeira Espíndola
Prefeito Municipal de Salto do Céu

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2021**

Senhor Prefeito,

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal *in verbis*:

as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara devem, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, ficar durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro de cada ano, à disposição na Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

E com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2021, **solicita-se que seja expedida uma declaração por Vossa Excelência atestando:**

- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2021 estão ou não à disposição dos contribuintes neste executivo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes;





- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2021 foram encaminhadas ou não ao legislativo deste município e, em caso afirmativo, a data do recebimento das referidas contas pela Câmara Municipal.

Ademais, solicita-se que a resposta a esta solicitação seja ratificada pelo Controlador Interno Municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo, solicitamos que as informações requeridas sejam encaminhadas **até a data de 08 de abril de 2022**.

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE. Em ambos os casos deverá ser informado que estes documentos devem ser juntados ao processo das Contas Anuais de Governo de 2021 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - Protocolo Control-P nº 412643/2021.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Maria Felícia Santos da Silva pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/ 3613-7593.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Valmir de Pieri

Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Leis e Decretos - Abertura de Créditos Especiais

APÊNDICE - H

Leis e Decretos - Abertura de Créditos Especiais





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 677, DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 667/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer

Unidade: 06 – Departamento de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programa: 0045 – Turismo

Ação: 2.126 – Manutenção e Encargos do Depto. de Turismo

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....	R\$ 1.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários.....	R\$ 10.000,00

Ação: 1.152 – Construção de Portal Turístico

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 405.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00

0.1.24. Outros Convênios..... R\$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

I – até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do art. 43.

II – até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receita não contemplada inicialmente no orçamento programa para 2021, proveniente de convênio por destinação de emenda parlamentar, nos termos do Inciso II, § 1º do art. 43.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 10 de junho de 2021.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal





5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 7. Cartão do PIS/PASEP;
 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 9. Título de Eleitor;
 10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
 11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
 12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
 13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 15. Comprovante de Escolaridade;
 16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
 17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
 19. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".
 20. Declaração de Bens;
 21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
 22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.
- Salto do Céu - MT, 08 de Junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

JURÍDICO
LEI Nº 677, DE 10 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 667/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer

Unidade: 06 – Departamento de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programa: 0045 – Turismo

Ação: 2.126 – Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo

Elemento: 3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público R\$ 1.000,00

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Ação: 1.152 – Construção de Portal Turístico

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 405.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

0.1.24. Outros Convênios R\$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do art. 43.

II – até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receita não contemplada inicialmente no orçamento programa para 2021, proveniente de convênio por destinação de emenda parlamentar, nos termos do Inciso II, § 1º do art. 43.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 10 de junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 210/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

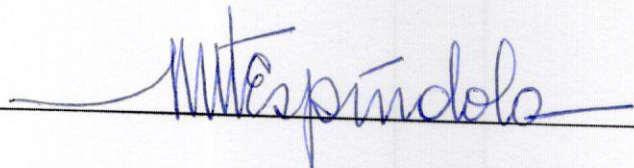
DECRETO Nº 51 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

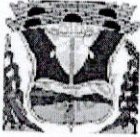
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$415.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				415.000,00
02	06	06	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
771	23.695.0045.1152.0000	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 00
	110 000	GERAL		
773	23.695.0045.1152.0000	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 24
	110 000	GERAL		
777	23.695.0045.2126.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 00
	110 000	GERAL		
778	23.695.0045.2126.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 00
	110 000	GERAL		
779	23.695.0045.2126.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 00
	110 000	GERAL		
780	23.695.0045.2126.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 00
	110 000	GERAL		
781	23.695.0045.2126.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
	1	Recursos do Exercício Corrente		F.R.: 0 1 00
	110 000	GERAL		







PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.677

02	06	06	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
782	23.695.0045.2126.0000	3.3.90.36.00	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.: 0 1 00	
783	23.695.0045.2126.0000	3.3.90.39.00	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.: 0 1 00	
784	23.695.0045.2126.0000	4.4.90.52.00	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.: 0 1 00	
785	23.695.0045.2126.0000	4.4.71.70.00	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE TURISMO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00	
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R.: 0 1 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	04	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
300	17.512.0080.1072.0000	4.4.90.51.00	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA OBRAS E INSTALAÇÕES	-2.000,00	
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R. Grupo: 0 1 00	
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO		
312	08.244.0090.2023.0000	3.1.90.11.00	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-5.000,00	
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	F.R. Grupo: 0 1 00	
02	06	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
557	13.392.0048.2048.0000	3.3.90.39.00	MAN. COM FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-100.000,00	
	1	110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL	F.R. Grupo: 0 1 24	
02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		

Antespinolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.677

02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS						
	594		04.122.0003.1043.0000	AMPLIAÇÃO E REF. DA SECR. DE OBRAS E INFRA ESTRUTUI		-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	620		15.451.0058.1045.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS		-200.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	628		15.451.0058.1047.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS		-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	634		15.451.0058.1048.0000	RESTAURAÇÃO E JARDINAGEM DOS CANTEIROS DA AVENID		-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	652		26.782.0088.1053.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS		-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	671		26.782.0088.1057.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		-20.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE						
	757		99.999.0006.2060.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-8.000,00			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

Anulação (-)

-415.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antespinolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.677

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 11 de junho de 2021





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI N. 680, DE 04 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados no balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, devendo ainda serem observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis, conforme tabela abaixo disposta:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
00	Recursos Ordinários	386.300,10
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	102.696,06
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	3.203,36
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	176.834,65
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	15.465,74
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) / 40%	76.582,58
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	23.826,95
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	4.234,93
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	38.093,92
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	54.649,67
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	40.393,94
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	11.078,50
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	162.948,07





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

	Assistência Social – FNAS	
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	59.823,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	797,18
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	36.109,28
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	79.939,86
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	270.008,12
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	63.641,87
92	Alienação de Bens	34.774,99
TOTAL		1.641.402,77

Art. 1º-A. (vetado)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 04 de junho de 2021.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal



ministrativo, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contratação de servidores temporários. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **22/06/2021 a 22/06/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base e insalubridade equivalente a 10% do salário mínimo, ou seja, R\$ 110,00 (Cento e dez reais) pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É lícito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

* Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Ensino Médio
- Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social- INSS para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, no que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 512 – Saneamento Básico Urbano

Projeto Atividade: 2064 – Manutenção e Encargos com o DAE

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 22 de Junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

Ediane Batista Ferreira

CPF Nº 070.215.841-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. nº _____

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. nº _____

JURÍDICO LEI N. 680, DE 04 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados no balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, devendo ainda serem observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis, conforme tabela abaixo disposta:

FUNTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-------	-----------	-------------

00	Recursos Ordinários	386.300,10
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	102.696,06
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	3.203,36
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	176.834,65
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	15.465,74
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) / 40%	76.582,58
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	23.826,95
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	4.234,93
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	38.093,92
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	54.649,67
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	40.393,94
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	11.078,50
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	162.948,07
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	59.823,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	797,18
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	36.109,28
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	79.939,86
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	270.008,12
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	63.641,87
92	Alienação de Bens	34.774,99
TOTAL		1.641.402,77

Art. 1º-A. (vetado)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 04 de junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 223/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA N.º 223/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO-COMTUR, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 591 de 26 de Julho de 2017.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 005/2021 de 08 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Membros do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR.

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Luiz Felipe Pererê Berto

Suplente: Joaquim Maria Dias

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Noé Monteiro De Barros

Suplente: Edevirge Paula da Silva

Representantes dos Condutores Locais:

Titular: Elisângela da Silva Barbosa

Suplente: Marineide Portes de Oliveira

Representantes dos Proprietários de hotéis, pousadas e similares :

Titular: Alexandre Barbosa da Silveira

Suplente: Weyna Katlyn Fernandes Almeida Zorathi

Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Locais:

Titular: Jose Balbino Sobrinho

Suplente: Ana Maria Campos

Representantes dos Professores da Rede Municipal:

Titular: Maria Helena da Silva

Suplente: Ednalva Francisca de Oliveira

Representantes da Classe Estudantil:

Titular: Leticia Lopes de Lima

Suplente: Alice de Oliveira Campos

COORDENAÇÃO:

Presidente: Luiz Felipe Pererê Berto

Vice Presidente: Marineide Portes de Oliveira

Primeiro Secretário: Alexandre Barbosa da Silveira

Segundo Secretário: Leticia Lopes de Lima

Conselheiros Fiscais: Noé Monteiro De Barros, Ednalva Francisca de Oliveira, Edevirge Paula da Silva

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR, terão mandato de 03(três) anos.

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Junho de 2021.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Mauto Teixeira Espíndola

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de TOTEM PARA ALCOOL AUTOMÁTICO para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu - MT"; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 09/07/2021. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 57 , DE 30 DE JULHO DE 2021 - LEI N.680

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$250.462,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				250.462,00
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	788	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 000	SAÚDE	
02	06	07	FUNDEB	
	787	12.361.0042.2050.0000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40%	76.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS	
	789	20.602.0018.2057.0000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR	24.462,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		250.462,00
Fontes de Recurso		
3	00	24.462,00
3	19	76.000,00
3	46	150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 57 , DE 30 DE JULHO DE 2021 - LEI N.680

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

609.632.046-53

SALTO DO CEU, 30 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 60 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.680

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$23.051,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				23.051,35
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	792	08.244.0090.2030.0000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.051,35
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

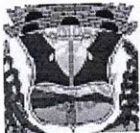
Superávit Financeiro:		23.051,35
	Fontes de Recurso	
	3 00	23.051,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 02 de agosto de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.680

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$161.110,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				161.110,26
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	796	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.39.00 3 110 000	PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	13.736,80 F.R.: 0 3 00
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	797	10.301.0020.2013.0000 3.1.90.11.00 3 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos de Exercícios Anteriores SAÚDE	25.287,57 F.R.: 0 3 42
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO	
	795	08.244.0090.2023.0000 3.3.90.93.00 3 110 000	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	27.367,93 F.R.: 0 3 00
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	799	08.244.0090.2025.0000 3.3.90.39.00 3 500 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO EST. ASS. SOCIAL - FEAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores ASSISTÊNCIA SOCIAL	600,00 F.R.: 0 3 43
02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
	794	04.122.0003.1149.0000 4.4.90.51.00 3 110 000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	44.117,96 F.R.: 0 3 00
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS	

Interspindolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.680

02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS			
790	20.602.0018.2057.0000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR			50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0	3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso		
3	00	135.222,69
3	42	25.287,57
3	43	600,00

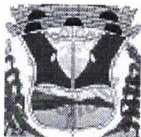
161.110,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 01 de setembro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.680

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$157.290,01 distribuídos as seguintes dotações:

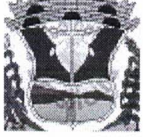
Suplementação (+)				157.290,01
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	788	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 000	SAÚDE	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	798	08.244.0090.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO EST. ASS. SOCIAL - FEAS	2.290,01
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 43
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS	
	789	20.602.0018.2057.0000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	790	20.602.0018.2057.0000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR	65.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		157.290,01
Fontes de Recurso		
3	00	105.000,00
3	43	2.290,01
3	46	50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.680

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 01 de outubro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.680

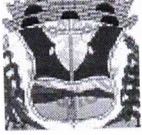
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$177.042,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				177.042,91
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	796	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.39.00 3 110 000	PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	5.000,00 F.R.: 0 3 00
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	803	10.122.0010.2125.0000 3.3.90.30.00 3 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO COV MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores SAÚDE	40.393,94 F.R.: 0 3 26
	800	10.302.0030.2066.0000 3.1.90.11.00 3 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos de Exercícios Anteriores SAÚDE	15.000,00 F.R.: 0 3 46
02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
	801	04.122.0003.2054.0000 3.1.90.11.00 3 110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	41.688,97 F.R.: 0 3 00
	802	26.782.0088.1057.0000 3.3.90.30.00 3 110 000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	24.960,00 F.R.: 0 3 30
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS	
	790	20.602.0018.2057.0000 3.3.90.30.00 3 110 000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	50.000,00 F.R.: 0 3 00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.680

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

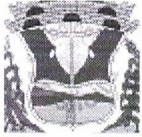
		177.042,91
Fontes de Recurso		
3	00	96.688,97
3	26	40.393,94
3	30	24.960,00
3	46	15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 01 de novembro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 86 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.680

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$27.193,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				27.193,23
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	788	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F	21.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 000	SAÚDE	
02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
	805	26.782.0088.1057.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	5.593,23
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 16
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	

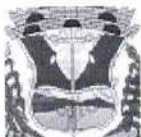
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		27.193,23
	Fontes de Recurso	
	3 16	5.593,23
	3 46	21.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 01 de dezembro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$857.286,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				857.286,62
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
16	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEIT	29.800,23	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
17	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEIT	9.005,66	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEIT	775,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
26	04.122.0003.2004.0000	PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI	
35	04.122.0003.2006.0000	MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERN	6.245,30	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
36	04.122.0003.2006.0000	MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERN	1.456,40	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02	03	01	GABINETE DO SECRETARIO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	03	01	GABINETE DO SECRETARIO		
52	04.122.0003.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRET.	536,57		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
53	04.122.0003.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRET.	1.082,60		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
57	04.122.0003.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRET.	200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	03	03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL		
69	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	1.356,52		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
70	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	8.239,48		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
71	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	4.403,19		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
75	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
99	10.122.0010.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	4.642,37		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

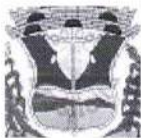
Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
100	10.122.0010.2012.0000	3.1.90.13.00	1	300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	1.082,60 F.R.: 0 1 02
145	10.301.0020.1012.0000	4.4.90.52.00	1	300 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	530,00 F.R.: 0 1 02
155	10.301.0020.2013.0000	3.1.90.04.00	1	300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	14.500,00 F.R.: 0 1 02
158	10.301.0020.2013.0000	3.1.90.11.00	1	300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	8.150,00 F.R.: 0 1 42
158	10.301.0020.2013.0000	3.1.90.11.00	1	300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	36.600,00 F.R.: 0 1 42
160	10.301.0020.2013.0000	3.1.90.13.00	1	300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA F OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	15.861,33 F.R.: 0 1 02
194	10.301.0020.2015.0000	3.1.90.11.00	1	300 000	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	21.112,11 F.R.: 0 1 02
196	10.301.0020.2015.0000	3.1.90.13.00	1	300 000	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	4.666,09 F.R.: 0 1 02
239	10.302.0030.2066.0000	3.1.90.04.00	1	300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	4.213,37 F.R.: 0 1 02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

Rua Carlos Laet, 11

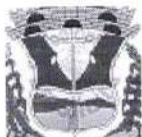
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	240	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	73.847,01	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	242	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	17.903,45	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	244	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	1.325,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	245	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	7.800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	762	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	6.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
02	04	04	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	302	17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	1.492,17	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	303	17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	16.378,74	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	304	17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	3.720,85	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

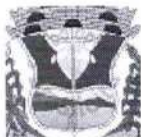
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
371	08.244.0090.2028.0000	3.3.90.39.00	1	500 000	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO - PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.041,00	F.R.: 0 1 29	
377	08.244.0090.2030.0000	3.1.90.04.00	1	500 000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.426,08	F.R.: 0 1 00	
378	08.244.0090.2030.0000	3.1.90.11.00	1	500 000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.871,23	F.R.: 0 1 00	
379	08.244.0090.2030.0000	3.1.90.13.00	1	500 000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.141,64	F.R.: 0 1 00	
381	08.244.0090.2030.0000	3.3.90.14.00	1	500 000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	300,00	F.R.: 0 1 00	
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
392	08.244.0090.2031.0000	3.1.90.11.00	1	500 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.810,35	F.R.: 0 1 00	
393	08.244.0090.2031.0000	3.1.90.13.00	1	500 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAF OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.842,42	F.R.: 0 1 00	
396	08.244.0090.2031.0000	3.3.90.30.00	1	500 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAF MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	350,00	F.R.: 0 1 00	
399	08.244.0090.2031.0000	3.3.90.39.00	1	500 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	340,00	F.R.: 0 1 00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	06	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR		
418	12.306.0041.2033.0000	MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ - ESCOLA	3.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	01	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
423	12.306.0042.2034.0000	MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL	2.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	15	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
445	12.361.0042.2036.0000	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	22.487,72		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
452	12.361.0042.2036.0000	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	01	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
461	12.361.0042.2037.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	715,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	15	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
471	12.361.0042.2039.0000	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	1.700,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	03	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
532	27.812.0044.2046.0000	MAN. E ENC - DEP. DE DESPORTO E LAZER	569,41		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
535	27.812.0044.2046.0000	MAN. E ENC - DEP. DE DESPORTO E LAZER	550,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	07	FUNDEB		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

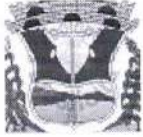
02 06 07 FUNDEB

571	12.365.0041.2051.0000 3.1.90.11.00 1 251 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	28.100,00 F.R.: 0 1 18
572	12.365.0041.2051.0000 3.1.90.13.00 1 251 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	1.684,10 F.R.: 0 1 18
575	12.365.0041.2052.0000 3.1.90.11.00 1 252 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40% INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	6.488,49 F.R.: 0 1 19
576	12.365.0041.2052.0000 3.1.90.13.00 1 252 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40% INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	1.094,22 F.R.: 0 1 19
558	12.361.0042.2049.0000 3.1.90.04.00 1 251 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	53.000,00 F.R.: 0 1 18
559	12.361.0042.2049.0000 3.1.90.11.00 1 251 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	300.000,00 F.R.: 0 1 18
560	12.361.0042.2049.0000 3.1.90.13.00 1 251 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	9.569,80 F.R.: 0 1 18

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

601	04.122.0003.2054.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	15.070,40 F.R.: 0 1 00
603	04.122.0003.2054.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	10.713,87 F.R.: 0 1 00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02 07 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
607	04.122.0003.2054.0000 3.3.90.14.00 1 110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	800,00 F.R.: 0 1 00	
612	04.122.0003.2054.0000 3.3.90.93.00 1 110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.385,34 F.R.: 0 1 00	
613	04.122.0003.2054.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.820,00 F.R.: 0 1 00	
673	26.782.0088.1058.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	9.600,00 F.R.: 0 1 30	
02 08 02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS			
713	20.602.0018.2057.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.077,34 F.R.: 0 1 00	
714	20.602.0018.2057.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	8.323,41 F.R.: 0 1 00	
715	20.602.0018.2057.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.941,01 F.R.: 0 1 00	
720	20.602.0018.2057.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.422,00 F.R.: 0 1 00	
02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO		
734	04.123.0006.2058.0000	3.1.90.11.00	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETARIA DE FINANÇAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350,81	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0 1 00	
		110 000	GERAL		
735	04.123.0006.2058.0000	3.1.90.13.00	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETARIA DE FINANÇAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.247,71	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0 1 00	
		110 000	GERAL		
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
739	04.123.0006.2059.0000	3.1.90.11.00	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.397,49	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0 1 00	
		110 000	GERAL		
740	04.123.0006.2059.0000	3.1.90.13.00	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.513,13	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0 1 00	
		110 000	GERAL		
753	28.843.0006.2062.0000	3.2.90.21.00	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.216,61	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0 1 00	
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

670.105,88

Fontes de Recurso		
1	00	128.413,03
1	02	106.250,46
1	18	392.353,90
1	19	6.488,49
1	42	36.600,00

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
29	04.122.0003.2005.0000	3.1.90.13.00	MANUT. E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV. MILITAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-420,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 0 1 00	
		110 000	GERAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	796	04.122.0003.2004.0000	PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO				-287,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	3	00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		110 000	GERAL					
02	02	03	PROCURADORIA JURIDICA					
	43	04.122.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA				-420,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	46	04.122.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA				-400,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	50	04.122.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA				-452,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	03	01	GABINETE DO SECRETARIO					
	61	04.122.0003.2008.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁF				-298,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	03	03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL					
	74	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL				-300,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	76	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL				-401,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	04	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	84	10.122.0010.1076.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				-190,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
174	10.301.0020.2013.0000 3.3.90.39.00 1 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-1.156,00 F.R. Grupo: 0 1 02
179	10.301.0020.2014.0000 3.1.90.11.00 1 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-1.591,00 F.R. Grupo: 0 1 02
181	10.301.0020.2014.0000 3.1.90.13.00 1 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-5.389,00 F.R. Grupo: 0 1 02
233	10.302.0030.2018.0000 3.1.71.70.00 1 300 000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-570,00 F.R. Grupo: 0 1 02
234	10.302.0030.2018.0000 3.3.71.70.00 1 300 000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-1.876,00 F.R. Grupo: 0 1 02
247	10.302.0030.2066.0000 3.3.90.36.00 1 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-523,00 F.R. Grupo: 0 1 02
259	10.303.0040.2020.0000 3.3.90.30.00 1 300 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-259,00 F.R. Grupo: 0 1 02
266	10.304.0050.1017.0000 4.4.90.52.00 1 300 000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - VIGILÂNCIA SANITÁRI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-800,00 F.R. Grupo: 0 1 02
786	10.301.0020.2015.0000 3.3.90.40.00 1 300 000	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	-900,00 F.R. Grupo: 0 1 02

02 04 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

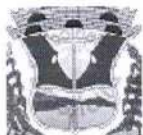
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	04	04	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
	306	17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE					-200,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	311	17.512.0080.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE					-294,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO					
	316	08.244.0090.2023.0000	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL					-500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	320	08.244.0090.2023.0000	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL					-529,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	351	08.244.0090.2026.0000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO - PAEFI					-3.041,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R. Grupo:	0 1 29
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	385	08.244.0090.2030.0000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL					-250,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	386	08.244.0090.2030.0000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL					-400,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	387	08.244.0090.2030.0000	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL					-4.392,54
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
	395	08.244.0090.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR			-800,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR				
	446	12.361.0042.2036.0000	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			-27.887,72	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 000	EDUCAÇÃO				
	460	12.361.0042.2037.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			-3.115,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 15
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	03	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER				
	526	27.812.0044.2045.0000	MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS			-236,74	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	530	27.812.0044.2045.0000	MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS			-1.600,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	538	27.812.0044.2046.0000	MAN. E ENC - DEP. DE DESPORTO E LAZER			-642,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	06	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA				
	551	13.392.0048.2047.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. DE CULTURA			-9.080,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	556	13.392.0048.2048.0000	MAN. COM FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS			-2.269,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	06	07	FUNDEB				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	06	07	FUNDEB					
564	12.361.0042.2050.0000	3.1.90.13.00	1	252 000	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	-1.094,22	F.R. Grupo:	0 1 19
02	07	01	GABINETE DO SECRETARIO					
582	04.122.0003.2053.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	MAN. E ENCARG. COM GAB. DO SECRETÁRIO DE OBRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-396,00	F.R. Grupo:	0 1 00
583	04.122.0003.2053.0000	3.1.90.13.00	1	110 000	MAN. E ENCARG. COM GAB. DO SECRETÁRIO DE OBRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.502,00	F.R. Grupo:	0 1 00
02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
609	04.122.0003.2054.0000	3.3.90.36.00	1	110 000	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-235,00	F.R. Grupo:	0 1 00
638	15.451.0058.1050.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-666,00	F.R. Grupo:	0 1 00
639	15.451.0058.1050.0000	3.3.90.36.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-390,00	F.R. Grupo:	0 1 00
646	17.512.0003.1148.0000	3.1.71.70.00	1	110 000	GESTÃO DE RES. SÓLIDOS/TRANS. E DISP. FINAL ATERRO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-480,00	F.R. Grupo:	0 1 00
658	26.782.0088.1056.0000	4.4.90.52.00	1	110 000	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.686,00	F.R. Grupo:	0 1 00
661	26.782.0088.1057.0000	3.3.71.70.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-1.335,00	F.R. Grupo:	0 1 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

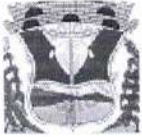
Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
664	26.782.0088.1057.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.974,00	F.R. Grupo:	0 1 30
669	26.782.0088.1057.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.991,00	F.R. Grupo:	0 1 30
672	26.782.0088.1058.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-636,09	F.R. Grupo:	0 1 00
02	08	01	GABINETE DO SECRETARIO					
682	04.122.0003.2055.0000	3.1.90.13.00	1	110 000	MAN. E ENC. COM O GAB. DA SECRE. DE DESENV. ECO. E S OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-734,00	F.R. Grupo:	0 1 00
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS					
694	20.602.0018.1060.0000	4.4.90.52.00	1	110 000	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-250,00	F.R. Grupo:	0 1 00
718	20.602.0018.2057.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-29.094,56	F.R. Grupo:	0 1 00
02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO					
737	04.123.0006.2058.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-252,00	F.R. Grupo:	0 1 00
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE					
743	04.123.0006.2059.0000	3.3.90.14.00	1	110 000	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-400,00	F.R. Grupo:	0 1 00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

Exercício: 2021

DECRETO Nº 89 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.692

02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
	746	04.123.0006.2059.0000	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		-2.467,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-187.180,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO
609.632.046-53

SALTO DO CEU, 17 de dezembro de 2021